

Introdução

Na maioria dos casos, ao morrerem, as pessoas deixam qualquer coisa atrás de si, seja um estatuto (como o chefe da família ou chefe de um grupo local), sejam bens mobiliários ou imobiliários (terra, gado, dinheiro). E todas as sociedades editam leis a fim de regulamentar a sua transmissão. A filiação determina frequentemente a sucessão e a herança». Christian Ghasarian, “Introdução aos estudos de parentesco” (1996:81).

Guardo ainda memória de quando, nos meados da década de 1980, meu pai, talvez pressentindo uma possível aproximação da morte (o que felizmente não aconteceu), ter um dia nos reunidos em família para deixar algumas orientações. Minha família era composta por nove pessoas, meus pais, meus cinco irmãos (ainda guardo lembrança do meu irmão que se encontra num indeterminado paradeiro) e minha irmã. Ao convocar-nos para essa reunião familiar meu pai tinha por objectivo proceder a partilha de bens de modo a prevenir uma possível futura disputa caso um dia viesse a falecer. Na ocasião eu e todos meus irmãos fomos atribuídos parte da sua propriedade exceptuando a minha única irmã.

A ideia que me parecia presidir a exclusão da minha irmã é de que esta viria a abandonar a casa e ir morar junto do futuro marido enquanto para nós, os varões, a parte de bens recebidos seria uma espécie de um fundo para iniciarmos novos lares, na sequência dos nossos casamentos.

Com este episódio aprendi alguns aspectos relativos à transferência de bens. Em primeiro lugar pude apreender que «entre irmãos apenas os homens têm direito de herança e sucessão». Nestas condições a exclusão da minha irmã não pode ser tratada como uma deserdação visto que logo à partida ela não está contemplada na herança e nem na sucessão.

Em segundo lugar e ao longo da vida familiar, uma lição ficou enraizada em mim, ou seja, à ideia de que a medida que os varões crescem e se casam devem abandonar a casa e que apenas o mais novo devia permanecer na casa dos pais, mesmo depois de casado. Portanto, estas são algumas regras de herança e sucessão que aprendi não só dentro da família mas também na minha interacção dentro das redes de parentesco.

Em 1998, após ter concluído o ensino médio, tive a oportunidade de frequentar o curso de licenciatura em antropologia na Universidade Eduardo Mondlane, a minha formação em

antropologia, conjugada às diversas oportunidades de ter participado em pesquisas aplicadas em diversos contextos sociais de Moçambique, contribuíram para ampliar a minha percepção e consciencialização da diversidade de práticas e normas que regulam as práticas de herança e sucessão em Moçambique e nas sociedades humanas em geral.

Actualmente tenho assistido e acompanhado, através dos media e pelas conversas, fenómenos que despertaram em mim uma maior consciência de quão complexas são as questões de herança e sucessão no contexto sociocultural moçambicano e o quanto mais complexas se tornam em contextos de maior mutação, ao ponto aumentarem a possibilidade de suscitar conflitos entre diferentes categorias de familiares/relacionados. Aliás, no que diz respeito a este aspecto Goody referiu que:

Within the body of social conduct and material possessions that forms the cultural heritage; there are components of two differing kinds. If I pass on to my son the language I speak, I in no way diminish my own holding of social equipment; indeed, in a sense I augment the value of my stake, because I increase the number of person with whom I can freely communicate. With material goods this is not so. If I hand over to my son the right to cultivate four acres of my eight-acre plot, I thereby diminish my holding by half. Hence there is an important distinction to be made between the transmission of information, either in the process of socialization or in other communicative situations, and the possession and transfer of relatively exclusive rights. Items of culture of the former kind give rise conflicts of transmission, but in a very limited sense to conflicts over possession. The aim is to pass on such items to the junior generation within a short space of time, and although the process inevitably creates some friction, nobody loses by the actual business of giving. On the other hand, this is only true of the transfer of exclusive rights if the process is one of exchange, and in intergenerational transmission such return transactions are minimal [...]It is not only property rights that display this characteristic, but all rights of a relatively exclusive kind (Jack Goody, 1962:274-5).

Estas experiências familiares, académicas e outras adquiridas em diversas esferas de sociabilidades conjugados aos eventos actuais levaram-me à necessidade de aprofundar a minha compreensão dos problemas relativos às práticas de herança e sucessão. Desta forma, a minha admissão e frequência ao curso de mestrado em antropologia social e cultural transmutou-se em oportunidade de levar acabo a devida pesquisa, contudo com enfoque ao contexto sociocultural urbano. Pois, na antropologia e particularmente no contexto moçambicano, observa-se escassez de estudos de processos de herança e sucessão em contextos interculturais e actuais urbanos.

Um estudo destes revela-se pertinente não só pelo facto de poder nos ajudar a perceber como as pessoas, em contextos interculturais cada vez mais complexos, manipulam as normas para, por um lado, assegurar sua inserção familiar e, por outro, satisfazer perspectivas individuais, mas também porque pode contribuir de forma pragmática como um instrumento para reflexão sobre os sistemas normativos que regulam os processos de transmissão de propriedade e cargos, de modo a evitar o desfavorecimento de certas categorias sociais.

Assim sendo, na presente dissertação procuro reflectir sobre processos de herança e sucessão, em que, para além de catalogar os bens potencialmente herdados pelos potenciais herdeiros, faço um mapeamento das normas e práticas sociais, das instituições individualmente e socialmente mobilizadas para a legitimação e exclusão de potenciais herdeiros e sucessores, dos conflitos e respectivos mecanismos de resolução.

Nesta procura, propunha-me igualmente analisar a dimensão de transferência dos bens espirituais. Porém, na recolha de dados não pude aceder a informações substantivas que me permitissem fazer uma reflexão e análise mais aprofundada sobre as práticas e normas relativas a transmissão desta categoria específica de bens.

De forma particular, o estudo incide na procura de perceber como as pessoas, em contextos interculturais cada vez mais complexos como a cidade de Maputo, manipulam as normas para, por um lado, assegurar sua inserção familiar e, por outro, satisfazer perspectivas individuais, na sequência da morte de um homem.

A presente dissertação encontra-se dividida em cinco capítulos: no primeiro procura-se fazer um breve enquadramento do contexto geral da pesquisa, delineando todos os aspectos que levaram à definição da herança e sucessão como objecto de estudo desta dissertação.

O segundo capítulo ficou reservado à apresentação dos contornos metodológicos e técnicos da pesquisa, onde se sublinha a sua adequação ao objecto e à especificidade do contexto de pesquisa, enquanto no terceiro se procura dar conta do estado da arte, ou seja, das abordagens socio-antropológicas das questões relativas à herança e sucessão nas Ciências Sociais e especialmente na Antropologia.

No quarto capítulo faz-se uma breve identificação do contexto etnográfico e apresentação do perfil e histórias de vida das informantes – chave. O quinto capítulo é especificamente reservado à apresentação e análise dos resultados da pesquisa decorrente do cruzamento entre dados de campo e reflexões teóricas sobre processos de herança e sucessão na sequência da morte de um homem.

E por fim fazem-se considerações finais. Estas, mais do que sugerir conclusões, nos levam a considerar o seu carácter preliminar e circunscrito ao contexto da cidade de Maputo. Aqui

procura-se igualmente apontar as pistas e linhas futuras de pesquisa, que se pretende que seja mais profunda, comparativa e mais alargada a outros contextos urbanos e rurais de Moçambique.

Capítulo I

Breve Enquadramento

Em 2008 tive a oportunidade de participar em uma pesquisa aplicada na qual estabeleci os primeiros contactos com a temática de Sucessão e Herança. Tratava-se do levantamento das tradições e práticas de herança, nas províncias moçambicanas de Manica e Zambézia.

Nesta pesquisa, feita para a Save the Children,¹ procurávamos identificar as práticas comunitárias de transmissão de status e bens, com o objectivo de potenciar aquelas que asseguram os direitos de herança das mulheres e crianças, tidas como camadas vulneráveis à pobreza.

A abordagem do tema no âmbito dessa pesquisa aplicada, ligada quer às reportagens frequentemente passadas em diversos canais televisivos de Moçambique, reportando situações de conflitos sociais e despojo de famílias na sequência da morte de homens, quer a situações similares que tenho acompanhado na vizinhança e em conversas com amigos após situações de morte, reforçou a minha consciência tanto da relevância e complexidade das práticas de herança e sucessão, quanto da sua importância na produção e na reprodução social, bem como a necessidade de as analisar de forma mais aprofundada. Por outro lado, sobre a relevância da temática de herança e sucessão, um célebre antropólogo constatou que:

Given stability in the external situation, the continuity of any social system depends largely upon the ability of the adult members to transfer the particular cultural tradition of the system to the following generation; a tradition that includes a heritage of both customary behavior and material property (Jack Goody, 1962:273).

¹ É uma organização não governamental britânica fundada em 1919. No caso de Moçambique, trabalha para defesa dos direitos humanos das crianças e mulheres.

Embora a temática de herança e sucessão seja de interesse geral, nesta dissertação centro-me na transmissão de cargos e propriedade no post-mortem de homens adultos.² Esta opção decorre do facto de ter observado aspectos relativos à sucessão e herança que na minha opinião merecem uma melhor compreensão e questionamento socio-antropológico, procurando perceber:

Primeiro, por que razão a morte de um homem adulto, comparada com a de mulher ou criança, tem sido geralmente percebida e considerada maior perda social dentro dos agrupamentos familiares;

Segundo, o porquê de em situações da morte de um homem adulto o processo de transmissão da sua propriedade constituir um fenómeno que suscita tensões sociais entre potenciais herdeiros, sucessores e possíveis suspeitos de serem responsáveis pela morte no seio dos grupos familiares e/ou de parentesco;³

Terceiro, por que é que, num contexto onde se privilegiam direitos patrilineares, os mecanismos adoptados nos processos de herança e sucessão na sequência da morte variam de caso para caso e por que motivo os indivíduos e grupos mobilizam diversas instituições com vista a justificar as opções adoptadas nos processos de transmissão.⁴

Não obstante as inquietações acima referidas, o meu interesse pelas questões da herança e sucessão foi igualmente alimentado pelo facto de estudos de processos de herança (transmissão de propriedade) e sucessão (transmissão de estatuto),⁵ ou seja, de reprodução social, constituírem em si uma tradição histórica nas Ciências Sociais e particularmente na Antropologia.

²Esta distingue-se da transmissão *in vita*, feita enquanto seu autor ainda estiver vivo.

³De acordo com os princípios dominantes de «domesticação da incerteza», a morte requer causas sociais, para além das naturais, para atingir uma determinada pessoa. A eventual responsabilidade de parentes (normalmente tipificados) no acontecido, seja através da feitiçaria ou da acção dos antepassados, é por isso uma questão levantada e um foco de tensões (Granjo 2007).

⁴ Por exemplo, West (2009:100) sublinha como entre vários povos da África, e particularmente entre os habitantes do planalto de Mueda, Moçambique, é frequente o recurso a instituições como feitiçaria e adivinhos e/ou curandeiros para se identificarem as causas e os autores do infortúnio, da doença e da morte. O mesmo aponta Granjo (2010), para o contexto do sul de Moçambique.

⁵ Distinção feita por Webster (2009:205). Porém, de acordo com Ghasarian (1999) a sucessão deve ser entendida como sendo a transmissão do estatuto (dos direitos e deveres), da posição social (da autoridade política) e das funções cerimoniais e a herança como sendo a transmissão dos bens, das propriedades, das riquezas materiais e dos direitos de carácter económico.

Porém, grande parte de estudos socio-antropológicos de processos de herança e sucessão foram feitos com o objectivo de analisar questões relativas à continuidade e ruptura dos sistemas nos contextos rurais, em detrimento de contextos inter culturais urbanos,⁶ de grande mutação e interacção de diferentes tradições, de concentração de pessoas de diferentes origens com pressupostos de herança e sucessão diferentes, para além de contextos onde as pessoas, quando se casam e morrem, são também confrontadas com a gestão de sistemas legais e outros que a têm acesso.

Assim sendo, esta dissertação é sobre como as pessoas, em contextos inter culturais cada vez mais complexos como a cidade de Maputo,⁷ (um contexto urbano extremamente fluido e marcado por influências sociais, culturais, económicas e linguísticas mapeadas através de séculos de história, um contexto caracterizado por um mosaico étnico, racial e linguístico diversificado e diluído, de cosmopolitismo misturado de tendências diversas e variadas tradições locais e migrantes), manipulam as normas para, por um lado, assegurar sua inserção familiar e, por outro, satisfazerem perspectivas individuais.

Decorrendo das considerações acima feitas, nesta dissertação analiso igualmente as estratégias e práticas (colectivas e individuais) adoptadas na transmissão da propriedade e de cargos no post-mortem de um homem em contexto urbano, particularmente na área do «Grande Maputo».

Esta análise decorre do pressuposto de que os aspectos normativos da vida social estão, quando traduzidos na prática, sujeitos a manipulações colectivas e individuais. E assim sendo, as regras/normas que regulam as práticas de transmissão de estatutos e de bens, particularmente depois da morte do proprietário, estão igualmente sujeitas a manipulações.

Partindo deste pressuposto, nesta dissertação faço o mapeamento do universo das normas/regras sociais e culturais que governam os sistemas de herança e sucessão no post-mortem de homens adultos no contexto urbano da cidade de Maputo, especificamente através da:

⁶ Nestes contextos, as pessoas estão concentradas em bairros com dinâmicas próprias de sociabilidade e interacção transcultural, estando simultaneamente inseridas em contextos familiares e de globalização que estão sujeitos a dinâmicas de rápida mudança.

⁷ De acordo com os dados do 3º Senso Geral da População e Habitação de 2007, a cidade de Maputo tem cerca de 1.094.315 habitantes, sendo que a maioria (51.3%) é constituída por uma população feminina.

- Catalogação dos bens potencialmente transferidos (e para quem) depois da morte de um homem adulto;
- Identificação dos mecanismos consuetudinários e legais (suas complementaridades e tensões) que governam os sistemas de sucessão e herança, bem como os mecanismos de resolução de tensões que eventualmente podem surgir nos processos de transmissão da herança e sucessão;
- Identificação e análise dos aspectos normativos e práticos que estão por de trás das tensões sociais sobre a sucessão e herança entre grupos familiares (inter e intrageracionais) no post-mortem de homens adultos; bem como dos mecanismos e estratégias mobilizadas pelos excluídos (deserdados) de forma a garantir aquilo que consideram ser os seus direitos de sucessão e da herança.

Capítulo II

Métodos e Técnicas

Antes de indicar os procedimentos metodológicos seguidos neste estudo, importa sublinhar que a Antropologia enquanto ciência possui objectos e métodos próprios. Porém, muitas vezes o antropólogo é levado a definir a sua própria e melhor estratégia para aceder às informações e/ou dados necessários à sua pesquisa, isto em conformidade com a natureza do terreno e do assunto a ser pesquisado.

Minha pesquisa foi desenvolvida num contexto urbano com características específicas que condicionaram as metodologias aplicadas. Durante a realização do trabalho de campo encontrei situações adversas e dificuldades que se revelaram em novas experiências para um pesquisador habituado a estudar sociedades em contextos rurais. Com isto quero me referir às grandes dificuldades que encontrei no contexto da cidade de Maputo, dificuldades essas que pouco têm a ver com questões epistemológicas e da objectividade do conhecimento produzido por uma pesquisador membro da sociedade objecto de estudo, ou seja da minha proximidade com o contexto sócio-cultural do «Grande Maputo».

Aliás, A propósito desta questão, Gilberto Velho (1981) propõe uma solução, uma vez que, sendo o investigador membro da sociedade, coloca-se, inevitavelmente, a questão de seu lugar e de suas possibilidades de relativizá-lo e poder «pôr-se no lugar do outro».

Segundo ele, a noção de que existe um envolvimento inevitável com o objecto de estudo e de que isso não constitui um defeito ou imperfeição já foi clara e precisamente enunciada. O que sempre vemos e encontramos pode ser familiar mas não necessariamente conhecido e o que não vemos e encontramos pode ser exótico mas até certo ponto conhecido. Não só o grau de familiaridade varia, não é igual a conhecimento, mas pode constituir-se em impedimento se não for relativizado e objecto de reflexão sistemática. No entanto, os antropólogos tem estado a pressupor familiaridades e exotismos como fontes de conhecimento ou desconhecimento respectivamente.

De igual forma, é dentro deste contexto que Paulo Granjo (2001), apresenta três argumentos legitimadores da prática antropológica «à porta de casa». O primeiro é relativo ao carácter cultural ambíguo do antropólogo, pois uma vez treinado torna-se um híbrido cultural. As peculiaridades sociais da sua criação, os localismos de seu local de nascimento e infância, são observados e reflectidos por si numa linguagem que ele adquiriu subsequentemente e, em termos sociológicos, é apenas nessa linguagem que ele pode retirar deles sentido. Ou seja, o antropólogo já não é stritu senso um autóctone, pois as suas experiências e referentes culturais são filtrados, na sua percepção e conceptualização, por um segundo sistema de referências, concebido para reflectir acerca deles – que é o da sua disciplina na qual foi também socializado.

A sua sociedade não é um quadro de referência naturalizado, mas um ambiente social permanentemente olhado de forma reflexiva, tal como os antropólogos profissionalmente a olham. E não só, porque ninguém é antropólogo em todos os momentos, a sua capacidade e tendência reflexiva especificamente antropológica não retira a ninguém a comunhão com parte dos muitos e diversificados pressupostos e referentes culturais que são dominantes ou existentes na sociedade (idem).

Segundo, é que mesmo admitindo que o trabalho de campo antropológico estivesse «para sempre amortalhado nas idiossincrasias pessoais e no relativismo cultural» cada um de nós é

afectado, e por que deveríamos então dar sistematicamente mais crédito ao estrangeiro do que ao nativo? E;

Terceiro, é a própria legitimidade teórica e prática da antropologia, enquanto sistema teórico e metodológico passível de permitir a compreensão de uma sociedade, a legitimar a prática antropológica «à porta de casa».

Assim sendo, Granjo considera que as objecções a essa prática deixam de fazer sentido «se for aceite que temos teorias e métodos que transcendem as variações culturalmente determinadas do senso comum, que podem ser dominadas por pessoas de diversas origens geográficas e culturais e podem, em princípio, ser aplicadas ao estudo de todas as formas de sociedade. Ou seja, se se aceitam os pressupostos teóricos de que a antropologia deduz as suas hipóteses de trabalho e se se aceita o trabalho de campo como um método satisfatório de investigação social, o produto final da actividade de um antropólogo competente dispensa, para a sua avaliação, considerações sobre as diferenças ou semelhanças culturais entre o antropólogo e as pessoas por ele estudadas.

O problema é que, no espaço urbano, para além da excessiva burocratização, tive que enfrentar dificuldades ligadas ao próprio estilo de vida urbana, caracterizado por uma lógica racional que equipara tempo com dinheiro (o «time is money» britânico/ocidental). Trata-se de uma lógica de vida que em nada ajuda para uma pesquisa de curta duração e pior quando nada se oferece para compensar o tempo que o investigador «rouba» dos seus entrevistados, ou seja, quando não há nenhuma remuneração pela participação na pesquisa.

Estes problemas característicos do meio urbano alteraram as perspectivas e expectativas que havia previamente desenhadas no meu projecto de pesquisa inicial. Alteraram-se consideravelmente as minhas previsões sobre a duração do trabalho de campo, de dois para cinco meses divididos em dois momentos diferentes.

O primeiro momento decorreu entre Julho e Agosto de 2010. Neste, fiz a primeira tentativa de identificação e aproximação aos potenciais informantes, procurei criar parcerias com diversas instituições. Primeiro, contactei a Coordenação para a Mulher no Desenvolvimento (Fórum

Mulher),⁸ onde me indicaram uma pessoa da instituição que supostamente estava ligada às questões de herança e sucessão. Tendo conversado com a pessoa, deixou claro que a instituição não estava virada para a pesquisa, não conhecendo por isso pessoas que estejam a passar em processos de herança e sucessão. Por isso, sugeri-me que procurasse contactar a Mulher, Lei e Desenvolvimento (Muleide).⁹ Nesta instituição recomecei o mesmo processo (pedido formal) até que a direcção da organização tivesse consentido colaborar comigo. Assim, em parceria com a secretária da instituição, mantive contactos com o advogado da instituição, que geralmente tem acompanhado vários processos/casos que dão entrada na Muleide. Com este, juntamente com a secretária, procurámos identificar mulheres que têm processos/casos que relatam questões de herança e sucessão e que possivelmente estariam a correr em tribunais.

Uma vez feita a identificação, contando novamente com colaboração da secretária, procurei estabelecer contactos com as pessoas já identificadas a partir daqueles processos. No total identificámos três casos, dos quais consegui apenas obter duas conversas informais. Nessas oportunidades, pude explicar o que estava fazendo e para que fins, mas não tiveram seguimento, pois destes primeiros contactos obtive consentimento informado e de seguida foram marcadas entrevistas que nunca tiveram lugar, uma vez que ambas adiam constantemente alegando falta de tempo. Assim, falhou a primeira tentativa de recolha de informação.

Porém, é de salientar que durante estas primeiras tentativas conheci, fora das instituições que comigo colaboraram nesta fase, uma pessoa que se tornou uma das minhas informantes – chave. Conheci-a através de uma amiga com que conversei sobre a temática da minha pesquisa.

Acontece que na altura ela estava frequentando o curso de hotelaria e turismo no Hotel Escola Andaluçia (este hotel encontra-se na avenida Patrice Lumumba no bairro Central). Lá ela tinha uma colega recentemente viúva que abordara sobre os problemas de herança e sucessão que

⁸ Foi criado em 1993 como forma de unir as forças e esforços das instituições que trabalham para a defesa dos direitos das mulheres em Moçambique. O Fórum procura, numa única força, dar resposta mais forte a tudo quanto contraria o desenvolvimento das mulheres e homens e ao gozo integral dos seus direitos como cidadãs (os) de Moçambique.

⁹ Fundada em 1991, a Muleide é tida como a primeira organização de direitos humanos das mulheres criada em Moçambique. Fundada com o objectivo de promover o estatuto da mulher em Moçambique, a Muleide procura tornar a informação acessível, aceitável e apropriada para as mulheres de modo que possam exercer plenamente os seus direitos.

estava atravessando. Daí, com ajuda da minha amiga, procurei manter contactos com a minha informante. Os primeiros contactos possibilitaram-me obter conversas informais que no entanto foram importantes, pois permitiram criar aproximação e confiança da parte dela. Primeiramente as nossas conversas decorriam num jardim próximo do hotel onde frequentavam o referido curso, mas depois ela passou a receber-me em sua casa, portanto, do jardim público à casa privada.

O segundo momento decorreu entre Março e Maio de 2011. Neste momento, sob indicação do meu orientador procurei contactar com uma minha ex-professora de Antropologia na Unidade de Formação e Investigação em Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane, actualmente membro da Women and Law in Southern Africa and Education Trust (WLSA).¹⁰ Com ela estabeleci contactos via e-mail, sendo que nunca chegámos de conversar presencialmente.

Contudo, tendo-lhe apresentado a minha preocupação e abordado sobre o meu interesse de pesquisa, sugeriu-me que contactasse uma sua colega jurista que supostamente estava ligada a assuntos relacionados com a temática de herança e sucessão e com o conhecimento de pessoas que estavam atravessando nesse âmbito.

Desta forma comecei igualmente a contactar com a jurista via e-mail e volvido cerca de uma mês, pois na altura encontrava-se de férias e estava de viagem, consegui um encontro com ela. Deste encontro, sugeriu-me que contactasse a Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ),¹¹ através de uma advogada sua amiga (passou-me igualmente seu contacto telefónico). Uma vez contactada, a jurista orientou-me a proceder por um pedido formal através de uma carta dirigida à directora da instituição, explicando quais eram os meus interesses.

¹⁰ Criada em 1989, A WLSA Moçambique é uma organização não governamental feminista que procura agir em defesa da igualdade de género. Sua missão é contribuir e disseminar os contextos favoráveis, as áreas críticas e os obstáculos no que respeita à igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, propiciando a mudança na lei e nas políticas públicas, no acesso a administração da justiça e nas práticas sociais. Sua intervenção é no sentido do empoderamento das mulheres, para que estas tenham os meios e as oportunidades para combater a discriminação.

¹¹ Fundada em 1995, a AMMCJ é uma associação de direito privado, constituída por mulheres que exercem a sua profissão na área jurídico-legal, nomeadamente advogadas, juristas, procuradoras, notárias, técnicas jurídicas e estudantes de direito. Tem se dedicado à pesquisa e educação cívico legal, bem como à prestação de assistência jurídica à pessoas carenciadas.

Feita a carta, volvidos cerca de duas semanas fui autorizado e foi-me indicada uma advogada que me ajudou, juntamente com um outro seu colega, a identificar pessoas/casos de processos relacionados com herança e sucessão. Aqui, consegui igualmente identificar três casos. Contudo, duas viúvas é que vieram a se tornar minhas principais informantes. Importa salientar que quer na Muleide quer na AMMCJ havia poucos casos de homens que foram apresentar problemas de herança. Porém, na opinião dos advogados e juristas daquelas instituições o facto não significa que não existem homens vivendo problemas de herança e sucessão, mas sim, que por uma questão de «orgulho masculino», os homens temem ou sentem-se envergonhados acerca da possibilidade de apresentar-se em tribunais para casos destes.

Portanto, passei a trabalhar com três informantes chave. Com estas realizei entrevistas semi-estruturadas e recolhi suas histórias de vida. As entrevistas semi-estruturadas possibilitaram uma maior liberdade aos entrevistados de desenvolver cada questão colocada. Foi a forma que encontrei, não só para explorar amplamente as questões elaboradas e colocadas, como também para permitir que, à medida que as entrevistas decorriam, novos dados surgissem e daí avaliar se as respostas dadas explicavam determinados aspectos, apreciando a sua pertinência e detectando novas pistas de questionamento.

As histórias de vida são um método que me permitiu observar os diferentes estágios da vida dos entrevistados, providenciando desta forma informação individual sobre algumas dinâmicas das estruturas das relações sociais e seus processos de mudança. Por outro lado, as histórias de vida ajudaram-me a manter um diálogo permanente entre a teoria e a prática. De forma específica considero que as histórias de vida me forneceram informações acerca das experiências individuais, que se desenvolvem dentro da família e da comunidade.

Por outro lado, para além de terem permitido uma melhoria qualitativa na relação com os meus entrevistados, as histórias de vida permitiram-me recolher informações sobre atitudes e comportamentos no contexto social e sobre o conhecimento individual da lei formal e das normas consuetudinárias.

Para além das entrevistas semi-estruturadas realizei entrevistas não estruturadas com outros informantes, dentre eles destaco advogados e juristas, idosos (as), viúvas, órfãos (visitei alguns orfanatos no centro e na periferia da cidade de Maputo), vizinhos e amigos.

Estas entrevistas assumiram a forma de conversação informal e permitiram-me aceder ao sentido das práticas e das dinâmicas dos processos de herança e sucessão na cidade de Maputo. Além disso, as conversas informais foram fundamentais na recolha de indícios sobre informantes e informações sobre a influência dos processos de sucessão e herança, ou seja, na reprodução social dos agrupamentos familiares.

No projecto inicial previa aceder à observação directa das práticas de herança e sucessão em contextos de sociabilidades primárias, isto é, famílias que estejam a passar momentos de luto e envolvidos em processos de herança e sucessão. Porém, não tive oportunidade para tal, primeiro porque meus principais informantes experimentaram a situação da morte de maridos num passado relativamente distante, particularmente nos primeiros dois casos aqui relatados. Nestes, as mulheres ficaram viúvas nos anos 2005 e 2007 respectivamente, e no decurso da pesquisa seus processos de herança e sucessão já se encontravam nas mãos das autoridades jurídicas. O terceiro caso, embora recente, ocorrido no mês de Julho de 2010, não houve tempo para acompanhar uma vez que ainda era apenas uma situação de ameaça levada a cabo pela família do morto no sentido de expulsar a viúva da casa e foi bem antes das conversações intra-familiares no sentido de se ultrapassar as divergências, para além de que ainda bastante recentes questões emotivas pela parte da viúva tornaram isso impossível. Entretanto, o tempo de terreno para aquela fase de pesquisa já se havia esgotado.

Contudo, a falta da aplicação desta técnica impossibilitou-me de explorar a observação e analisar os dados segundo a lógica do estudo de «situações sociais» (Gluckman 1987) e de «dramas sociais» (Turner 1972) como forma de capitalizar as potencialidades dessas abordagens, amplamente demonstradas na sua aplicação por Max Gluckman, Victor Turner, Paulo Granjo (2005) e outros seguidores.

Importa referir que parte significativa da pesquisa bibliográfica e recolha documental foi feita em Lisboa, dada a exiguidade da literatura sobre questões de herança e sucessão na região

Austral e em Moçambique. Contudo, alguns documentos físicos e electrónicos consultei em Moçambique ao longo desta pesquisa. É de referir que, devido à exiguidade da literatura regional sobre as práticas de herança e sucessão, não foram possíveis comparações das práticas de herança na cidade de Maputo com aquelas que se observam noutras cidades da região, conforme teria preferido fazer.

Capítulo III

Estado da Arte

Os processos de transmissão de estatutos e de bens, ou seja, de sucessão e herança, são geralmente percebidos como sendo um fenómeno ligado à reprodução social dos grupos familiares e/ou de parentesco, ou seja, como sendo processos estratégicos que visam a conservação do património familiar e/ou do grupo de parentesco, evitando sua dispersão para fora dos grupos.

Na literatura socio-antropológica, estes estudos têm uma tradição e estiveram ligados aos estudos de parentesco. Segundo Mello (2009:314-5), os estudos de parentesco ocupam um lugar proeminente, assumindo tradicionalmente a condição da marca registada da etnologia. Porém, tais estudos proliferaram na comunidade académica francesa até à década de 1950 e sofreram um desaquecimento, só ressurgindo na década de 1960, com a magistral obra de Levi-Strauss, *Les Structures Élémentaires de la Parenté* (1967), devolvendo ao parentesco o antigo prestígio.

Porém, não se pode descurar do contributo central da Antropologia Social britânica (particularmente do estrutural-funcionalismo e, posteriormente, da escola de Manchester) com seus estudos de parentesco em África, cujo resultado vem reflectido na igualmente magistral obra «*Sistemas Políticos Africanos de Parentesco e Casamento*» (1950).

Os autores desta obra associam, também, os sistemas de herança e sucessão aos sistemas de parentesco, sendo que:

Em sociedades patrilineares,¹² (entre os Swazi, os Zulus e os Nuer) os direitos de sucessão são atribuídos aos filhos, exclusivamente pela linhagem agnática do seu *pater*; enquanto nas sociedades matrilineares (entre os Ovambo e Ashanti) a sucessão passa para os irmãos do falecido ou para os filhos das suas irmãs ou ainda para os filhos das suas sobrinhas uterinas;

Em sociedades com um sistema de parentesco bilateral (nos montes Nuba),¹³ o sistema mostra um perfeito equilíbrio entre privilégios patrilineares e matrilineares. A sucessão quanto aos bens do homem inclui ambos e a propriedade da mulher é herdada apenas pela linha matrilinear. Nestas sociedades, a sucessão passa em geral de homem para homem e de mulher para mulher, enquanto o gado da mulher é herdado tanto por homens como mulheres;

Entretanto, nas sociedades onde a profundidade estrutural do sistema de parentesco é baixa e apresenta ramificações em todas as linhas, onde não há grupos unilineares fechados com direitos comuns de residência, propriedade, herança e produção (os Lozi), embora haja preferência pelo filho, a sucessão não está definitivamente designada, sendo a escolha do sucessor baseada no seu carácter: sabedoria, generosidade e acima de tudo nas suas habilidades para manter a aldeia satisfeita.

A relação estabelecida entre estudos do parentesco e a sucessão e herança decorre do facto de o parentesco forjar as noções de descendência e de sucessão, graças as quais os sistemas jurídicos (de direitos e deveres) ordenam a transmissão dos bens e estatutos de uma geração a outra (também dentro da mesma geração ou entre gerações).

Todavia, estes estudos sublinham a importância do casamento, da família e de outros grupos mais amplos, ignorando as práticas que fazem a lei e o funcionamento do modelo. Por esta razão, nos termos de Radcliffe-Brown, os deveres e direitos não são dados pela descendência; a descendência abre as possibilidades lógicas de acesso aos bens e ao status da família, mas não é um direito adquirido pelo indivíduo e seus irmãos (Woortmann, 1997).

¹² Sociedades patrilineares são aquelas em que se observa a filiação patrilinear ou agnática onde a pertença ao grupo de parentesco se obtém pelo pai e a relação com os outros membros deste grupo passa exclusivamente pelos indivíduos do sexo masculino (os agnatos).

¹³ Neste sistema a filiação é reconhecida de ambos os lados (paterno e materno) mas com finalidades diferentes, ou seja, os elementos adquiridos por linha patrilinear são diferentes dos adquiridos por linha matrilinear. Geralmente uma das filiações é considerada como complementar.

Contudo, os estudos da sucessão e herança, e no geral dos problemas de reprodução social, tiveram diversas vertentes e tradições académicas, que foram completando e complexificando os aspectos teóricos e metodológicos do problema da transmissão de estatutos e da propriedade (Bjerg, M. et al 1997).

Desta forma, nos anos 1950 destaca-se a formulação mais clássica que enfatizava a interdependência entre as práticas de herança e os ritmos demográficos da população; duas décadas mais tarde, a escola de Cambridge, a partir do modelo teórico e metodológico estruturalista, passou a destacar as relações mútuas existentes entre a herança e estruturas de lugares; e mais recentemente, os historiadores e antropólogos franceses que, sem descartar os aspectos demográficos e económicos, focaram o problema de herança realçando o papel jogado pelas variáveis culturais, resgatando a historicidade dos factores em jogo para melhorar a compreensão da herança e dos processos de reprodução social (idem).

Dentro destes, alguns autores esforçaram-se por criar tipologias dos sistemas de sucessão e herança. A título de exemplo, Loewen (1997) distingue sistemas tradicionais de herança em igualitários e não igualitários, o primeiro dizendo respeito à bilateralidade e partilha igualitária (com ambos os sexos a herdar em partes iguais) e o segundo à unilateralidade e indivisibilidade (sendo frequente a unigenitura - primogenitura ou últimogenitura).¹⁴ Contudo, noutros estudos etnográficos, o enfoque é sobre as consequências negativas dos sistemas igualitários e/ou positivos dos sistemas não igualitários.

Por exemplo, para Habakkuk (1955:149) a partilha bilateral (na França e no vale do Rin) tem uma série de implicações sociais dentre as quais se destaca: matrimónios prematuros, maior fertilidade, comunidades rurais densamente povoadas, lenta comercialização da agricultura, forte tradição da indústria doméstica e uma tendência a migrações repentinas, explosivas e permanentes.

¹⁴Segundo Loewen, entre os Menonitas (contexto etnográfico do seu estudo) o sistema igualitário assegura a igualdade social, a coesão e auto-suficiência da comunidade.

Para George Homans (1958:149) entretanto, no sistema frísio de partilha bilateral gerava-se uma mercantilização da terra, aldeias agrícolas coesas, uma sociedade igualitária baseada no estatuto e um campesino livre.

Nos meados do século XX, Liam Kennedy, num estudo sobre sistemas de herança na Irlanda, argumentava que certas práticas garantiam que a propriedade da terra passasse através das linhas de parentesco, colocando os herdeiros fora do jogo do mercado.

Num estudo sobre as relações entre irmãos, na Bretanha (onde vigorava o sistema igualitário) Martine Segalen sugere que a herança partilhável e bilateral provoca uma competência permanente entre os irmãos que, em última instância, resulta em famílias coesas por vínculos emocionais mais fortes e por uma maior autoridade dos pais sobre filhos, acompanhada pelo desenvolvimento duma autoridade comunitária forte e encarregada da distribuição da herança.

Para Jack Goody, por sua vez, o sistema de herança igualitário contribui para a dispersão do património familiar e dos grupos de parentesco, que só com o desenvolvimento da família nuclear se foi substituindo pelo sistema de herança não partilhada.

Goody (1970) e Webster (2009) consideram ainda que, à medida que as sociedades desenvolvem uma consciência de classe, haverá tendência para a modalidade lateral da herança e de sucessão ser substituída por um sistema linear, isto porque um homem que consegue prosperar à própria custa, se tem filhos para com os quais tem obrigações, terá relutância em transmitir os benefícios a um irmão ou, ainda, a um primo.

Porém, Woortmann (1997) considera que, ao sublinhar a importância do casamento, da família e dos grupos de descendência unilateral ou bilateral, muitos estudos sobre a transmissão de estatutos e da propriedade privilegiaram uma perspectiva verticalizada. Contudo, para Woortmann, a viragem na perspectiva verticalizada apenas se dá, por um lado, com Leach (1968) ao propor que os casamentos unificam, a herança separa e a propriedade perdura. Pois, ao valorizar e incorporar a afinidade na concepção do parentesco, propõe que o parentesco cognático constitui um código que regulamenta o acesso e a transmissão dos recursos básicos da comunidade.

Este facto permitiu-lhe estabelecer, na sua teoria de linhagem, a diferenciação conceptual entre os modelos jurídicos dos nativos, o sistema ideal da herança e a manipulação do sistema realizada pelas pessoas. E destaca a importância tanto dos membros afins como dos consanguíneos, assim como a relação existente entre os casamentos e a herança bilateral, em que tanto os homens como mulheres são herdeiros.

Contudo, ele não se detém a analisar o plano que se oculta detrás da relação entre casamento, herança e a terra: os casamentos que se realizam sem ter em vista o modelo e as manipulações da herança da terra.

Para Woortmann, a referida viragem dá-se por outro lado, com Bordieu que, ao relacionar a tendência da família e os poderosos esforços para manter a unidade, na noção de habitus, concebe o modelo e a prática de sucessão e a herança indivisa ou igualitária (e seus correlatos família extensa ou nuclear) como modos distintos de conceber o património, o matrimónio e o parentesco. Para ele, as formas de família relacionam-se estreitamente com a concepção do património enquanto valor cultural.

A viragem dá-se também com Berkner, ao discutir os sistemas de herança na Alemanha, procurando demonstrar que há, por um lado, uma relação entre a herança indivisível e a família extensa dos grupos domésticos e, por outro, entre a herança partilhada e a família nuclear dos grupos domésticos. Porém, dava pouca importância à endo/exogamia, assim como ao parentesco no sentido mais amplo.

E ainda com Cosen (1985), no seu estudo sobre as estratégias dirigidas à terra e a famílias adaptadas de imigrantes alemães da área rural de Minnesota (EUA), ao incluir na sua análise a área de origem dos migrantes, salientando que embora se mantivesse o sistema igualitário, também podia ser empregue a primogenitura, dada a excessiva subdivisão das terras.

Por seu lado, Woortmann (1997), no seu estudo dos camponeses teuto - brasileiros, situa os sistemas de herança na diferença entre universos urbano e campesino. No urbano, a herança é definida no post mortem, sendo casamento e herança concebidos separadamente, uma vez que na ocasião do casamento se dá aos filhos como presente um bem imóvel, um valor em dinheiro e outros bens como ajuda para sua vida conjugal, sem estabelecer nenhum vínculo com a futura

repartição. No campesino é definida *in vita*, uma vez que o que é transferido pelos pais na ocasião do casamento é incorporado no cálculo da herança, isto é, trata-se duma situação de legítimo adiantamento.

No meio urbano a herança define-se como direito natural, enquanto no campesino decorre do trabalho, mediante a contribuição como parte da força do trabalho familiar na economia doméstica, fazendo da herança aquilo que deve ser conquistado, construído pela pessoa e reconhecido pela família e comunidade. Os casos de herança não igualitária resultam, então, duma relação da retribuição e reconhecimento do trabalho realizado por cada um em proveito do conjunto da família.¹⁵

Para Woortmann (*idem*), a possibilidade de tensões entre irmãos no *post mortem* dos pais é resultado da incorporação da concepção urbana de herança, ao permitir que estes comecem a exigir sua parte, podendo chegar a uma ruptura quando alguns têm o objectivo de vender a estranhos.

Outra tensão é aquela que vem de fora para dentro, quando ocorre o falecimento de um dos pais sendo alguns filhos pequenos, com a lei civil interferindo, neutralizando o poder da lei consuetudinária, o que muitas vezes se torna desastroso nos termos da lógica campesina, já que o juiz impõe o modelo de herança igualitária.

Contudo, Woortmann mostra que há uma gradual substituição da noção de herança igualitária tradicional por uma modalidade urbana, facto que agudiza o fraccionamento das terras familiares. A unigenitura também é questionada, não somente pelos demais herdeiros como também pelo próprio sucessor.

No contexto da África subsariana e particularmente moçambicano, os sistemas de sucessão e herança foram igualmente abordados dentro do quadro dos estudos do parentesco, sendo de destacar os estudos de Henri Junod (1996), de José Feliciano Fialho (1989)¹⁶, do Centro de

¹⁵ Apesar destas observações, Woortmann considera que as práticas de herança são diferentes segundo os campesinos e dependem em boa medida do número e da composição sexual e etária dos filhos. Entre alguns, tanto os filhos como as filhas recebem a herança.

¹⁶ Junod e Feliciano concentraram-se nas comunidades do sul de Moçambique. Nestas, embora prevaleçam os direitos patrilineares, importa ressaltar que pode ser observada a coexistência de vários modelos das práticas de transmissão de bens e status.

Estudos Africanos (CEA) - Departamento dos Estudos de Mulher e Género (DEMG;1996) e de Webster (2009).

De acordo com Junod (1996), entre os tsonga do século XIX,¹⁷ os homens é que tem direito de herdar e existe quatro categorias de bens herdados:

A herança das viúvas é a parte mais importante deixada por um homem. A mulher principal do defunto é normalmente entregue ao irmão mais novo a seguir ao defunto; as outras, segundo a ordem de casamento, entregues a outros irmãos, ao sobrinho uterino e a um dos filhos do defunto. Os bois e o dinheiro são igualmente entregues ao irmão mais novo a seguir ao defunto ou, na sua ausência, aos filhos. Na distribuição de ferramentas, entretanto, o *Ntukulu* (principal sobrinho uterino) desempenha papel importante e tem direito de escolher primeiro uma delas.

Para Feliciano (1989), no sistema de herança e sucessão dos tsongas dos finais do século XX observam-se três tendências: sucessão e herança pelo filho da mulher principal, mas em muito casos sucessão e herança de mulheres após os irmãos do pai, sucessão e herança pelos irmãos e sucessão e herança em sistema misto por filhos e irmão de forma inversa na sucessão e herança. A sucessão dos régulos é pelos irmãos e a herança pelos filhos. Para os restantes a herança é pelos filhos.

O DEMG (1996) estudou os sistemas de transmissão de estatutos e bens numa perspectiva de género, procurando olhar, nos diferentes sistemas normativos (a lei escrita - baseada na legislação actual reconhecida pelo Estado; normas costumeiras - com características específicas locais; e a lei Sharia - seguida por indivíduos de fé muçulmana - e outras emanadas de outras fés religiosas), aspectos que descriminam o acesso das mulheres à sucessão e herança na pós-morte do cônjuge.

Segundo o DEMG, de acordo com a lei formal, a propriedade, a organização familiar e organização política da sociedade são fundamentos essenciais que determinam as características de um sistema de sucessão.

¹⁷ Embora a datação dos seus dados não seja explícita e a primeira edição da sua obra seja posterior, o grosso da presença de Junod no sul de Moçambique ocorreu antes de 1895, sendo a sua visita posterior relativamente curta (Granjo, 2008).

A lei de sucessão tem a ver com a lei da família e lei da propriedade. Porém, na lei costumeira a herança de bens, riqueza, poder social e estatutos depende da estrutura da família, num contexto das relações de parentesco reconhecidas num dado momento.

Na lei costumeira os direitos e deveres de mulheres e seus filhos são determinados pelo sistema de parentesco obtido em diferentes grupos da população, a um nível em que essas normas derivam da forma de organização social que não inclui as bases do direito ocidental (lei romana). Para pessoas comuns, a diferença entre direito e dever é fundida em um padrão de obrigações. Desta forma, o DEMG salientou que os sistemas de parentesco afectam a organização familiar, a propriedade ou posse em geral e os direitos de sucessão em vários grupos populacionais.

Para este grupo, embora a lei seja escrita de acordo com princípios de igualdade entre homens e mulheres dentro da constituição, uma descrição atenta da sucessão e herança permite observar que, de acordo com a lei escrita actual, o acesso à propriedade e a organização familiar são bastante influenciados pelo modelo patriarcal que vigorou durante séculos.

Assim, este grupo observou que não há diferenças fundamentais entre as normas que governam as linhas de sucessão do sistema legal actual (a lei restringe dois tipos de herdeiros: descendentes e ascendentes) e sistema patrilinear de organização socio-económica. Todavia, há algumas normas patrilineares que estabelecem claramente as desigualdades de género e que violam os princípios constitucionais.

Entretanto, no seu estudo sobre a sociedade Chope, Webster (2009) observou que entre estes se praticam diferentes tipos de sucessão e herança, com variações segundo o tipo de propriedade que é herdada, sendo a lateralidade a via mais comum.

Segundo Webster,¹⁸ a herança da propriedade pode assumir duas formas: linear (de pais para os filhos) ou lateral (ao longo de uma linha de irmãos e/ou primos). Mas a forma que acaba de tomar depende da propriedade que tem de ser transmitida.

¹⁸Embora tenha em conta a mobilidade do parentesco Chope e tenha dado conta da importância dos Xarás, na sua análise de práticas de transmissão de cargos e bens não os tem em consideração.

Quando alguém morre, os seus bens pessoais de uso quotidiano são destruídos e colocados na sepultura com o corpo (ex: uma manta, uma panela, as colheres, etc). Outros elementos de maior valor, como a arma (se a tiver) ou a timbila pertencente ao homem, são entregues pela mulher ou pela primeira mulher (nos casos da poliginia) ao filho mais velho. Os bens mais valiosos da mulher são herdados pela filha mais velha, isto é, a herança da propriedade adquirida pelo esforço do indivíduo tende a ser linear e a verificar-se dentro da família, através de um processo de devolução linear homogénea, em que os homens herdam dos homens e as mulheres herdam das mulheres.

A propriedade que pertence em última instância ao grupo, mas que está à guarda de um membro individual, como é o caso da terra, é transmitida lateralmente. Esta herança colateral depende da primogenitura numa linha de irmãos e segue o mesmo padrão que a sucessão de cargos; está relacionado com a forma como a propriedade foi adquirida e com quem detém direitos sobre ela.

A sucessão a cargos é adélfica, quer se trate da liderança de uma vicinalidade estabelecida ou dos escalões mais elevados da hierarquia dos chefes, cabos ou régulos. A variação Chope deste tipo colateral de sucessão faz com que, idealmente, a sucessão dependa da primogenitura dentro de um conjunto de irmãos. Esgotada esta linha inicial, o cargo será assumido pelo filho mais velho do irmão mais velho da linha inicial, e depois pelos seus irmãos, por ordem de nascimento. Esgotada esta linha, a sucessão passa para os filhos do segundo irmão do conjunto inicial, depois para os filhos do terceiro mais velho, e assim sucessivamente.

Assim, Webster salientou que, embora a herança e a sucessão tenham muitas vezes sido consideradas fenómenos intergeracionais (verticais), entre os Chopes é dada maior ênfase à passagem lateral do cargo do que à vertical.

Quando há casamento poligínico, as mulheres são classificadas por ordem cronológica, o que implica que, no domicílio, os filhos da primeira mulher sucedem uns aos outros, depois passa-se aos filhos da segunda mulher, e assim por diante.

Segundo Webster, na senda de Goody (1970) que considerou a sucessão adélfica como sendo aparentemente comum em África, os Chopes enfatizam ainda mais a lateralidade do que a

maioria dos casos estudados (não só segue a linha de irmãos, como também passa pelos primos paralelos patrilineares).

Esta forma de sucessão colateral tem como resultado que, após poucas gerações, as reivindicações dos potenciais sucessores invocam um passado que é suficientemente vago para permitir uma forte competição, mas dentro dos limites impostos pelo parentesco, ou seja, os rivais devem pertencer ao mesmo clã e viver próximo da povoação.

O movimento lateral de sucessão também tem implicações no campo das tensões sociais, especialmente entre parentes. Num sistema de devolução linear vertical, em que o filho herda do pai, a tensão é intergeracional mas entre os Chopes é intrageracional.

Desta forma, Webster corrobora Goody, ao constatar que a transferência horizontal ou lateral da propriedade ou dos cargos coloca o peso do conflito sobre os membros de uma mesma geração, geralmente sobre irmãos. Este argumento é sustentado pelo facto de as poucas acusações de feitiçaria ocorrerem entre irmãos.

Para Webster a modalidade horizontal de transmissão de cargos e propriedade complementam a plasticidade e a lateralidade do sistema de parentesco Chope. Há mais relevância dos parentes laterais do que lineares.

Porém, em minha opinião e à luz dos estudos do parentesco na antropologia actual, os estudos de sucessão e herança ancorados nos estudos de parentesco, na forma como este foi tradicionalmente concebido pela antropologia, teriam dificultado a compreensão de vários aspectos das práticas de transmissão de estatutos e da propriedade. Por exemplo, os padrinhos e Xarás, quando entendidos como categorias de parentesco, abrem a possibilidade de transmissão de estatutos e de propriedade.

De acordo com as novas propostas para o estudo do parentesco na antropologia actual (Bloch 1993; Carsten 1995, 1995a; Stafford 2000), o conceito de parentesco devia ser substituído pelo de «relacionados» na medida em que, mais do que tomar o conteúdo do parentesco como algo dado, permite a sua construção a partir das implicações e experiências vividas pelos indivíduos em contextos locais.

A importância do conceito está basicamente associado ao seu poder de questionar o papel da biologia nas afirmações e práticas locais dos relacionados, facto que torna possível a comparação entre as diversas formas de estar relacionado sem cair, arbitrariamente, na distinção entre biologia e cultura e sem pressuposições daquilo que constitui o parentesco.

Este conceito é resultado do reconhecimento de que o parentesco não pode continuar a ser visto numa perspectiva formalista, ou seja, como elaboração cultural dos factos biológicos, uma vez que omite algumas dimensões experienciais cruciais do parentesco, aspectos emocionais, sua criatividade e potencialidade dinâmica.

Para Carsten (2000), num estudo sobre os Karembole, Middleton apresentou noções de «relacionados» que deixam bem claras as inter conexões entre as categorias de biológico e social, devido à possibilidade da sua permeabilidade nas afirmações acerca dos laços partilhados.

O conceito de «relacionados», para além de permitir o abandono da divisão entre biológico e social, fornece a possibilidade duma antropologia verdadeiramente holística que foca, no processo de mediação, a produção de híbridos.

Desta forma, o uso deste termo ampliou o quadro comparativo e, ao invés de abandonar a biologia, submete os seus usos nas diferentes culturas a um controlo mais rigoroso. E o privilégio da cultura dos relacionados, na antropologia actual, oferece novas possibilidades para o entendimento de como os relacionamentos podem ser composto por vários elementos que por si não são entidades básicas, mas sim contêm parte uma das outras, podendo até tomar novas formas.

Assim, as actuais abordagens do parentesco rejeitam a perspectiva formalista, ou seja, o paradigma linhageiro, que caracterizou os estudos do parentesco na antropologia. E no lugar deste paradigma, que considera o parentesco como algo dado, propõem uma análise processual do parentesco, uma análise que parte dos discursos e práticas experienciais dos indivíduos relacionados em contextos locais.

É desta forma que Maurice Bloch (1993) usa as ideias Zafimaniry acerca do nascimento e sua relação com as teorias do corpo e pessoa para criticar as assumpções teóricas da abordagem formal.

Para ele, entre os Zafimaniry (Madagáscar) e vários povos do sudeste asiático, o parentesco biológico ou dado por nascimento não é significativo na determinação da pessoa, pelo facto de o atributo significativo a ela conferido estar subordinado a lógicas de outras representações centrais.

Entre os Zafimaniry, as representações que criam relações determinantes na sociedade são os processos de casamento e construção de casas. Desta forma, o determinante não é o ventre mas sim a associação com a casa, onde para além das alianças entre as unidades, o casamento forma o centro da unidade. O casamento e casas constituem dois aspectos do mesmo processo.

Entre eles, o nascimento de um indivíduo por si só não o torna pessoa social e moral, mas sim, seu nascimento é parte essencial do processo pelo qual os pais da criança se tornam seres sociais e morais.

A criança é apenas uma potencial pessoa, o seu nascimento é socialmente importante, não porque marca a entrada da criança no mundo social, mas porque é uma parte do processo de crescimento do casal e da casa.

Assim sendo, entre os Zafimaniry não é através do nascimento do indivíduo, mas através do casamento como um casal e da sua consolidação através do nascimento dos filhos que a pessoa se torna um elemento fixo e permanente na sociedade.

De igual forma, Janet Carsten (1995;2000) critica a divisão simplista entre o biológico e o social que caracterizou os estudos do parentesco na antropologia. Partindo do seu trabalho de campo entre os aldeões de Langkawi, procurou demonstrar que os aspectos biológicos do parentesco não são determinantes em todos os contextos sociais e que o parentesco não é algo dado mas sim um processo contínuo de criação de relacionamentos.

Para Carsten, entre os Langkawi a alimentação é um processo de construção da pessoa e da sua participação completa nas relações sociais. Este processo começa com a concepção e nascimento e continua com alimentação e convivência na casa, envolve o casamento e nascimento dos filhos, completando-se quando os adultos se tornam avós.

Deste modo, o parentesco malaio não pode ser tomado a priori; é um processo de um indivíduo se tornar parente. O seu entendimento só é possível através do uso do termo «relacionados», na

medida em que indica as formas de agir e conceptualizar as relações entre pessoas, distintas daquelas que derivam da teoria antropológica. Por esta razão, para Carsten, é através da convivência e da comensalidade nas casas, que os indivíduos, em Langkawi, se tornam completamente parentes.

Nas percepções locais do parentesco, o factor principal e determinante é o sangue, no qual a maior contribuição provém da comida. O sangue é sempre mutável e fluido, tal como o parentesco.

As noções de parentesco estão associadas a história das migrações dos aldeões Langkawi, nas quais as aquisições locais de atributos de parentesco e relações do presente e futuro são de maior importância do que as suas ligações com o passado ou com as origens.

Entre os malaios, enquanto imigrantes, a identidade e o parentesco são adquiridos ao longo da vida, a partir, tal como acima referenciado, do processo de convivência nas casas, partilha de comida, do engajamento em diferentes tipos de relações, de nascimento de filhos e netos.

Neste caso, o parentesco é uma criação, permanentemente activa, de relacionamentos entre aqueles que previamente distantes se tornam ligados, um processo que está relacionado com a mobilidade local e a política de esquecimento.

Na mesma perspectiva, Stafford (2000) fez uma abordagem do parentesco chinês em contraste à posição clássica do sistema patrilinear. Segundo ele, o paradigma linhangeiro, quando aplicado à análise do parentesco chinês, limita o entendimento dos relacionados, obscurecendo de forma particular a importância das relações entre mulheres e crianças.

Para Stafford, paralelamente ao princípio de descendência linear na construção do parentesco chinês, existem ainda dois ciclos de reciprocidade, que denominou ciclos de Yang e de Laiwang.

O ciclo de Yang é aquele que demonstra a obrigação mútua entre pais e filhos e não tem nada a ver com a descendência patrilinear, podendo até existir na ausência da descendência. Porém a sua ausência pode rescindir a descendência.

O ciclo de Laiwang é outro aspecto relacional que envolve transacções cerimoniais recíprocas entre aqueles que não têm e nem se consideram parentes genealógicos, particularmente entre vizinhos e outros membros da aldeia.

Ao incluir os ciclos de Yang e Laiwang na análise do parentesco chinês, Stafford, reconhece a importância dos laços que, segundo a perspectiva linhageira, estariam fora daquilo que se considera parentesco e modifica a restrição tradicional do parentesco chinês ao paradigma linhageiro. Mais do que isso, ele mostra que esses laços (entre mulheres e crianças e entre vizinhos) não podem continuar a ser consideradas fora do sistema, o que permite um entendimento mais dinâmico do parentesco chinês.

Assim, Stafford demonstrou que tal como em qualquer outro lugar, o povo chinês constrói o seu parentesco e que não lhe é algo simplesmente dado pelo nascimento e pela ideologia patrilinear. Estes aspectos são forçados a competir num campo repleto de ideias sobre a maneira como o parentesco é produzido.

Em seguimento das abordagens acima referenciadas e de forma oposta a grande parte de pesquisa actuais sobre a sucessão e herança, que privilegiam contextos campestres na busca das continuidades ou rupturas de sistemas tradicionais de herança (na sua relação com a economia de mercado) o cerne desta pesquisa é a compreensão das práticas de transferência de bens no contexto urbano e suas consequências na reprodução social dos grupos familiares.

Um contexto em que, conforme foi acima referido, os indivíduos e grupos se confrontam, na tentativa de prossecução dos seus objectivos, com diferentes modelos tradicionais de herança (cada um deles manipuláveis), com quadros normativos legais e religiosos por vezes contraditórios, e até com a negociação de género e de relação entre pessoas e os seus grupos de «relacionados».

Capítulo IV

Identificação do Terreno

Localizada na região sul, a oeste da baía de Maputo, no estuário Espírito Santo, onde desaguardam os rios Tembe, Umbeluzi e Infulene, a cidade de Maputo, antiga Lourenço Marques, é a capital e a maior cidade de Moçambique.

A cidade encontra-se situada a uma altitude média de 47 metros. Os seus limites se encontram entre as latitudes $25^{\circ} 49' 09''$ S (extremo norte) e $26^{\circ} 05' 23''$ S (extremo sul) e as longitudes $33^{\circ} 00' 00''$ E (extremo leste) e $32^{\circ} 26' 15''$ E (extremo oeste).

Administrativamente, a cidade de Maputo é um município com um governo eleito. O Município tem uma área de $346,77 \text{ km}^2$ e uma população de 1 094 315 habitantes. Actualmente, a cidade de Maputo encontra-se dividida em sete distritos municipais: o distrito urbano de Kam'pfumo (nome histórico do clã dos m'pfumos), distrito urbano de Chamanculo, distrito urbano de Kamaxaquene, distrito urbano de Kamavota, distrito urbano de Kamubukwane, distrito Municipal de Ka tembe e distrito Municipal de Kanyaka.

Os limites da cidade de Maputo são os seguintes: a norte faz fronteira com o distrito de Marracuene, a noroeste e oeste com o município da Matola, com o distrito de Boane a oeste e o distrito de Matutuine ao sul. A cidade está situada a 120km da fronteira com a África do sul e 80km da fronteira com a Swazilândia.

Maputo é uma cidade de imigrações e emigrações. Desde a independência de Moçambique (1975) a cidade de Maputo vem sofrendo um fluxo populacional devido a guerra civil (1976-1992) e à falta de infra-estruturas nas zonas rurais. De acordo com senso geral da população e habitação realizado pelo Instituto Nacional de Estatística em 2007, a cidade de Maputo registou um crescimento populacional lento devido a migração para a província de Maputo, principalmente para as zonas de expansão habitacional nos distritos de Boane, Marracuene e cidade da Matola.

Contudo, a densidade populacional manteve-se elevada devido à entrada de estrangeiros no país. Actualmente assiste-se a uma forte entrada de imigrantes provenientes da região dos

grandes lagos, muitos deles entram ilegalmente e outros como refugiados de guerra. Na sua maioria estão definitivamente fixados na cidade sem indicação de algum dia regressar à origem.

Estas imigrações têm implicações no estilo de vida e nas dinâmicas actuais da cidade, caracterizada por uma economia dinamizada pelo sector informal (que integra muitos imigrantes na cidade), maior pressão sobre mercado imobiliário, desemprego, criminalidade, uma rede dos transportes públicos e privados deficiente...em fim, uma cidade onde prevalece a carestia de vida.

Casos e Informantes

A análise feita na presente dissertação tem como base relatos de três processos de transmissão de propriedade e cargos no post mortem de um homem, de que sucintamente procuro dar conta nas páginas seguintes. Contudo, tal como anteriormente fiz referência, a análise aqui feita contou igualmente com informações subsidiárias colhidas em conversas informais com outras categorias de informantes e residentes da cidade de Maputo, que aceitaram colaborar e participar da pesquisa.

Caso 1 - Dona Maria

A dona Maria nasceu no distrito de Maracuene em 1966, um distrito da periferia que dista a 30 Km da cidade de Maputo. Seus pais são igualmente naturais de Maracuene. Seu pai, Magaia Macaneta não casou oficialmente com sua mãe Magaia.

Aos seus 12 anos de idade, seu pai obteve outra mulher com quem passaram a viver na mesma casa. Porém, devido à conflitos/ciúmes entre as co-esposas, o pai dela decidiu construir uma outra casa ao lado para acomodar a mulher mais nova vinda do distrito de Manhica, que dista 71 Km da cidade de Maputo e 41 do distrito de Marracuene.

Dona Maria tem 17 irmãos, sua mãe teve 8 filhos dos quais 3 são rapazes e 5 raparigas (com ela incluída) enquanto sua madrasta teve 9 filhos dos quais 4 são rapazes e 5 meninas. Ela é a segunda filha de sua mãe.

Ela juntou-se ao seu marido em união de facto em 1991. Antes conheceu um jovem com quem namorou até que morreu de acidente de moto quando tinha apenas 23 anos de idade. Sua união com o marido, acontece antes de este ser conhecido na família dos pais, facto que veio acontecer depois de ter ficado grávida, uma vez que esta situação obrigara a família do marido a acautelar-se de qualquer coisa que eventualmente pudesse vir acontecer sem que fossem lá conhecidos.

A dona Maria conheceu seu marido já viúvo uma vez que casara oficialmente e perdeu sua esposa quando seu filho tinha apenas quatro anos de idade. Seu marido e sua falecida esposa eram ambos trabalhadores do Ministério da Agricultura. Para estes, depois de terem-se casado, os serviços atribuíram-lhes uma suite na baixa da cidade - na avenida Zedequias Manganhela, onde a dona Maria fora primeiramente viver ao se juntar ao marido.

Desta união, houve 3 filhos, duas raparigas e um rapaz. Uma das raparigas veio a falecer, ficando o casal apenas com um rapaz e uma rapariga. Assim, sua família passou a ter um agregado de cinco membros contando com o seu enteado. Contudo, fora dela seu marido teve uma outra relação com uma mulher do bairro Luis Cabral, situado na periferia da cidade de Maputo.

Nessa relação seu marido obteve um filho reconhecido na família, uma vez que quando isso aconteceu seu marido teria contactado a família da dona Maria informando o acontecido. De acordo com dona Maria, isto aconteceu porque seu marido estava sendo pressionado pela família dessa mulher de modo que a levasse para casa deles.

Uma vez solicitada e informada sobre o acontecido dona Maria sentiu-se obrigada a receber, em 2001, em sua casa a outra mulher do seu marido. Este facto acontece depois de 1997 quando já viviam noutra casa na Avenida Guerra Popular, pois a casa anterior já se mostrava pequena em relação ao seu agregado familiar naquele momento.

Mesmo não havendo boas relações entre as co-esposas, viveram juntas na mesma casa até 2005 quando seu marido engravidou uma outra mulher do distrito de Maracuene. Todavia, esta última continuou a viver em Maracuene.

A sua co-esposa, por não ter gostado da notícia, retirou-se da casa e foi viver no bairro de Magoanine numa casa própria, sendo que Dona Maria continuou sozinha naquela casa até que,

por motivos de doença, seu marido veio a falecer em 2007, deixando um apartamento do tipo 3 na baixa da cidade (Avenida Guerra Popular), um terreno de 50 por 100 metros com uma dependência no bairro Agostinho Neto, adquirido no ano de 2002, e uma outra quinta com dependência no distrito de Maracuene adquirida em 2003. É nesta casa que a dona Maria actualmente vive.

De momento ela se encontra a trabalhar no Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Química e Afins – SNTIQA e a frequentar o terceiro ano do curso de direito. Porém, está enfrentando um processo Judicial, uma vez que seu enteado (primeiro filho do marido), com ajuda do irmão mais velho do falecido marido, levantou à sua revelia uma «acção» no tribunal da cidade de Maputo. No momento seu enteado teria juntado a certidão do casamento da mãe com o pai, certidão de óbito do pai e documentos dos irmãos para pedir um inventário obrigatório para divisão dos bens do falecido pai. Segundo a minha informante, isto acontece porque seu enteado considera que somente ele e os irmãos são legítimos herdeiros dos bens do defunto.

Os sogros da dona Maria morreram. Contudo ela chegou a conhecer a mãe do seu marido e a casa onde estes viviam, no bairro da Malhangalene, ficou aos cuidados do irmão do seu marido, pois foi lá que ele sempre continuou a viver.

Uma vez levantado um processo no tribunal da cidade, dona Maria foi notificada para ter conhecimento da existência de um processo em nome do seu falecido marido e na sequência solicitaram-lhe para assinar uma declaração alegando-lhe que era para o bem dos filhos.

Tendo assinada a declaração, da qual foi excluída da partilha de bens, dona Maria, cheia de dúvidas decidiu procurar AMMCJ para expor o caso. Daí foi solicitado ao enteado que comparecesse acompanhado pelo tio, que alegando tratar-se do sobrinho, filho do seu irmão, tinha direito de acompanhar tudo quanto acontece com ele. Questionados sobre o acontecido argumentaram que, uma vez que a dona Maria não era casada oficialmente com o falecido não tinha direito a nada. Mas baseado na nova Lei da família em vigor em Moçambique, a AMMCJ apresentou contra argumentos que legitimam o direito da Dona Maria a ser incluída na partilha da herança.

No decurso do processo, o tribunal atribuiu ao seu enteado a «certidão de cabeça de casal» com a qual conseguiu anular e assinar um novo contrato com o inquilino que arrendou a casa da avenida Guerra Popular, que em consentimento com os filhos dona Maria tinha decidido arrendar de forma a garantir o sustento da casa e os estudos dos filhos. Nesta situação, dona Maria continua em busca de apoio junto da Associação Moçambicana de Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ) de modo a conseguir um recurso nas decisões tomadas pelo tribunal.

Caso 2 – Dona Dulce

Dona Dorse ou Dulce é também conhecida por Bicazane (nome tradicional) enquanto xará da tia do seu pai. Ela nasceu no dia 22 de Maio de 1963 no distrito de Chokwé/Guijá/Grande Limpopo, na Província de Gaza. Em Chokwé, dona Dulce estudou até terceira classe. Quando seu pai foi recrutado para o exército decidiu transferir a família para Maputo. Aqui, dona Dulce viveu com o irmão do pai que já vinha trabalhando no Hospital Miguel Bombarda, o actual hospital Central de Maputo.

Em Chokwé, dona Dulce vivia com o pai, a mãe, irmãos e sua avó. O pai havia casado monogamicamente e teve 10 filhos dos quais quatro são rapazes e seis raparigas. A dona Dulce é a mais velha de todos os irmãos. Seus pais morreram e o primeiro foi o pai, em 1998, vítima de problemas de fígado.

O pai morre e deixa uma casa no bairro do Benfica, em Maputo. Nesta casa ficou Paizinho, o irmão mais novo da dona Dulce. Paizinho ficou a viver com alguns netos da casa, filhos da sua falecida irmã Helena que morreu deixando filhos com pai desconhecido. É nesta casa que a família realiza as suas cerimónias.

A casa de Chokwé era dos avós da dona Dulce. Esta ficou com a concunhada da sua mãe, ou seja com a mulher do irmão mais novo do seu pai uma vez que eram três irmãos e seu pai era o do meio. É esta concunhada da mãe que cuida dos terrenos e das machambas deixados pelos avós paternos dela.

Dona Dulce casou em 1986, sendo a segunda mulher do seu marido, com quem passou a viver depois de ele ter-se divorciado da primeira por motivos de traição, pois teria trazido uma filha que supostamente não é da casa.

Seu marido morreu em 28 de Outubro de 2005. Segundo dona Dulce, seu marido era um machope oriundo de Chidenguele, província de Gaza, teve 11 irmãos dos quais 3 eram rapazes e 7 raparigas. Ele era trabalhador do Porto de Pesca como Processador afecto às bombas de abastecimento de navios. Porém, quando se conheceram ele trabalhava no mercado Janete (no bairro da Malhangalene) como vendedor de cocos enquanto ela vendia peixe.

Sua relação com marido foi intermediada pelo tio, camionista no Porto de pesca, que era muito amigo do seu marido. Seu marido, em conversa com seu tio teria-lhe falado que estava sendo traído pela mulher e que precisava de uma moça. Assim, o tio dela teria falado ao falecido que conhecia alguém que foi igualmente traída e que precisa de um homem e foi assim que os dois decidiram se juntar.

O primeiro lar da dona Dulce foi em 1978. Depois de ser traída pelo marido ter-se-ia separado e optado pelo negócio no mesmo mercado onde conheceu seu falecido marido. Dos primeiros casamentos do casal houve filhos, dona Dulce três raparigas e seu marido dois rapazes e uma rapariga.

Ao se juntar compraram uma casa no bairro da Malanga, rua Paiva Conceiro. Porém, antes ocuparam a casa do Museu onde seu marido vivia com a primeira mulher. Neste novo casamento tiveram dois filhos, o Samuel de 22 anos e a Menina com 18 anos de idade. Dona Dulce não chegou de viver com as filhas que teve no seu primeiro casamento, assim como com os do seu marido. Isto porque as suas filhas continuaram na casa do próprio pai no bairro do Benfica enquanto os do marido ficaram com a própria mãe no bairro da Zona Verde. Contudo todos os filhos vinham sempre visitar.

Porque seu marido tinha projecto de comprar uma embarcação marítima e um Coast (Minibus médio), vendeu a casa do Museu. Porém, tal projecto não se concretizou uma vez que a pessoa que lhe vendeu a embarcação tinha vendido para mais alguém. Desta forma, seu marido ainda

estava esperando pelo reembolso do dinheiro e, por outro lado, nem chegou a adquirir o Coast porque não conseguiu empréstimo na GAP (Projecto dos Grandes Primatas).

Em 2005 dona Dulce perde o marido. Segundo dona Dulce, a morte do marido tem muito a ver com as frustrações que passava nos seus últimos anos de vida. Tudo começou quando ele perde seu emprego no âmbito da privatização do Porto de Pesca, facto que o tornou biscateiro na pastelaria Pemba e cozinheiro do filho de Joaquim Chissano (ex-presidente de Moçambique). Enquanto isso, ela se dedicava a corte e costura, que lhe proporcionava rendimentos que a ajudavam na compra e outras despesas de casa.

Na sequência da morte do marido, dona Dulce ficou apenas com a casa pois o marido não deixou nenhum dinheiro uma vez que quando obteve um ofício do tribunal andou pelos bancos para ver se o marido teria deixado algum dinheiro.

Sem dinheiro e com o negócio a já não ter sucesso, começa a ter dificuldades de sobrevivência, pois era necessário manter os filhos na escola e garantir o sustento da casa. Todavia, uma vez terminada a compra da casa na Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE) e com o consentimento dos seus dois filhos, dona Dulce decidiu alugar a casa e foi arrendar uma dependência no terraço dum edifício no mesmo bairro (Malanga) onde paga menos do que recebe pelo aluguer da sua casa.

É na sequência do aluguer da casa que dona Dulce recebe em sua casa um oficial do APIE para a informar que estava sendo solicitada a comparecer no posto 5 do APIE- no bairro do Jardim. Tendo cumprido com a solicitação, no local encontrou o enteado. Senhor Martins, o oficial do APIE que recebeu a dona Dulce procurou saber se ela conhecia o rapaz que já lá se encontrava. Ela falou que conhecia o rapaz e que tratava-se do seu enteado. Então é quando o enteado lhe apresenta um documento onde vem a relação dos nomes dos filhos.

Questionado sobre a origem do documento, seu enteado disse que obtivera aquele documento a partir do seu primo Boasi, filho da cunhada da dona Dulce, a irmã mais velha do seu marido. Uma vez ouvidas as partes, o senhor Martins aconselhou que o problema fosse resolvido entre a família. Contudo seu enteado não acatou o conselho e não aceitou nenhuma conversação, alegando que a madrasta não lhe informou nada no acto do aluguer da casa.

Não havendo conversa, dona Dulce entendeu levar o caso ao tribunal onde expôs o caso e pediu para fazer o inventário obrigatório. Contudo, o tribunal aconselhou que ela podia procurar resolver o assunto entre a família tendo por isso reunido a família do marido onde expôs a situação.

Uma vez levado o caso ao tribunal, a sentença não foi favorável para dona Dulce que ficou sem direito de nada quanto ficou do seu marido. Não satisfeita com a decisão do tribunal, dona Dulce tentou fazer um recurso mas já era tarde, daí ter recorrido a AMMCJ para pedir apoio.

Dona Dulce não conta com apoio da família do marido, por um lado porque para o irmão do marido antes de levar o caso para o tribunal dona Dulce devia tê-lo consultada, por isso ela é considerada culpada, podendo (na óptica do irmão do seu marido) dessa forma, o caso continuar com o tribunal. Por outro lado porque, por ser católica, não aceitou cumprir com certos rituais depois da morte do marido¹⁹.

A sua própria família é da ideia de que dona Dulce devia deixar a casa e passar para a casa que o pai deixou. Porém, para ela isso não é viável uma vez que não tem como sustentar os filhos. De momento dona Dulce abriu um processo para acautelar o caso na AMMCJ, que já foi entregue no tribunal do Aeroporto. Enquanto isso vai frequentando a décima classe na Escola Comunitária Emílio Guebuza.

Caso 3 – Kitéria

Kitéria, também conhecida por Kátia, nasceu em Setembro de 1981 na província de Inhambane. Seus pais se mudaram para Maputo quando era ainda pequena, onde viveram no bairro do Vulcano nos arredores da cidade de Maputo. Seus pais casaram oficialmente e continuam ainda vivos.

A Kitéria casou em 1998 quando tinha 17 anos de idade e neste momento tem 3 filhos, todos rapazes. Seu marido é natural de Quelimane, capital da província da Zambézia onde teve seu primeiro casamento, do qual houve um filho. A mãe desse filho é tida como falecida e o filho há muitos anos que emigrou para África do sul. Depois deste casamento seu marido viveu na cidade

¹⁹ É muito frequente que na sequência da morte de familiares do defunto passem por um conjunto de rituais de purificação.

da Beira (segunda maior cidade de Moçambique), na província de Sofala, numa casa de familiares. Aqui ele teve igualmente uma mulher com a qual tiveram um filho.

Kitéria conheceu seu marido em Maputo, enquanto terceira mulher do seu marido. Uma vez casados construíram uma casa no bairro do Jardim (na periferia da cidade) onde ela vive com seus filhos. Seu marido trabalhava num *monyé*²⁰ que fabrica plásticos e ele era o motorista que transportava a mercadoria para diversas províncias do País. Enquanto isso, ela passava a dedicar-se ao negócio de plásticos e com o dinheiro deste negócio ajudava o marido nas despesas familiares.

Seu marido morreu em Julho de 2010 vítima de doença na Beira. Mas uma vez que frequentavam a igreja islâmica seu marido foi cremado tal como mandam seus costumes religiosos. As cerimónias todas foram realizadas na Beira posto que, de acordo com os princípios islâmicos, o corpo não devia ficar mais que dois dias antes de ser sepultado, daí a não transladação do corpo para cidade de Maputo.

A Kitéria participou de todas as cerimónias fúnebres do marido e foi acompanhada pelos pais. Ela não estava casada oficialmente pese embora o marido tivesse morrido enquanto se preparavam para casamento.

Na sequência da morte do marido, o seu irmão mais velho, residente em Maputo propôs à viúva que fossem partilhados os bens do falecido entre irmãos, Kitéria e sua sogra que está em Quelimane. Porém, enquanto ainda se encontrava na Beira no seguimento das cerimónias fúnebres, foram exigir na casa dela um suposto livro em que o marido registava todos os segredos ou coisas que achava necessário deixar registado.

Uma vez consultados os conteúdos do livro, o marido deixava claro que quando algo lhe acontecesse não gostaria que algo ou bem fosse retirado da esposa e que os bens que juntos conquistaram ficavam para os filhos, especialmente para o mais novo.

A leitura dos conteúdos do livro foi feita em reunião entre a família do marido e da Kitéria. Nesta reunião a família do marido tentou sem sucesso propor-lhe casamento com o irmão do

²⁰ Termo usado para designar indivíduos de origem indiana. Eles são considerados maiores comerciantes da cidade de Maputo.

falecido, facto que o pai dela não aceitou justificando que não tinham direito de sugerirem algo como tal, uma vez que não lobolaram e nem casaram, por isso ela tinha de ser livre para decidir a sua vida.

Feitas as conversações inter-familiares a Kitéria ficou com a casa e os filhos, porém sua relação com a família do marido não é satisfatória na medida em que, uma vez morto o marido, as visitas entre eles mudaram de frequência ao ponto de se sentir isolada.

Actualmente a Kitéria deixou de estudar mas já tinha concluído a sétima classe. Com o curso de hotelaria e turismo feito, já conseguiu arranjar emprego por duas vezes mas que nunca aceitou por considerar baixos os salários que lhe foram propostos. Contudo, ela continua vivendo de negócios, comprando produtos a grosso nos armazéns da cidade de Mauputo e revendendo-os nos diversos mercados retalhistas.

Embora frequentasse a mesquita juntamente com seu marido, depois da morte do marido ela voltou a frequentar a religião dos seus pais, dado que ia à mesquita para não juntar duas religiões e teve de seguir a religião do marido. Contudo, nunca gostou daquela igreja e (pior porque não entendia nada da língua usada) preferiu voltar para igreja Assembleia de Deus. Ela guarda o sonho de um dia voltar a casar e ter de novo um marido.

Capítulo V

Práticas e Regras de Transferência da Herança e Sucessão

Bens e estatutos potencialmente transferidos no Post - mortem

Nesta dissertação não pretendo, apenas com três casos aqui analisados e complementados pelos restantes a que acedi de forma menos aprofundada, esgotar a complexidade de todas as práticas, normas e motivações que governam os processos de herança e sucessão na cidade de Maputo. Todavia, acredito na possibilidade de, a partir destes, explorar elementos que nos possam ajudar a melhorar a nossa compreensão sobre as práticas de herança e sucessão, instituições e normas

mobilizadas por indivíduos e grupos na transferência da propriedade e/ou cargos no post-mortem de um homem no contexto urbano e actual da cidade de Maputo.

Em princípio pode-se afirmar que toda propriedade material ou simbólica é passível de ser transferida e herdada quer *in vita* quer no post mortem do proprietário. Porém, os três casos acima apresentados mostram-nos, embora de forma sugestiva, que na cidade de Maputo existe um conjunto de bens específicos a que qualquer potencial herdeiro procura aceder sempre que o autor da herança morre.

No caso da morte de um homem adulto (objecto específico desta dissertação), as atenções dos potenciais herdeiros e sucessores (neste caso da mulher, dos filhos, dos irmãos e não pouco frequentemente dos pais de um homem morto), estão voltadas em primeiro lugar para a casa, incluindo o mobiliário, e a terra do morto.

Embora muitas vezes associando a casa e terra/terreno, os potenciais herdeiros procuram, em segundo plano, aceder a carros e dinheiro do defunto; e em terceiro plano, encontram-se outros bens que os potenciais herdeiros atribuem pouca importância. A título de exemplo, a herança da viúva e objectos pessoais do moribundo (roupa velha).²¹

No contexto actual do crescimento da cidade de Maputo, aliado à entrada de estrangeiros que procuram obter domicílio, instalar escritórios e firmas dentro da cidade, as casas do centro da cidade estão sendo cada vez mais valorizadas. Este facto faz com que todas as pessoas interessadas pela herança e sucessão procurem aceder a elas, muitas vezes sem o objectivo de nelas habitar mas sim de as arrendar.

Por esta razão, na maioria das vezes que surgem conflitos de herança e sucessão, a disputa é pela casa do defunto ou pela administração dos rendimentos provenientes do seu aluguer, dado que quem consegue aceder à casa do falecido tem consequentemente acesso ao dinheiro proveniente do seu arrendamento.

²¹Junod (1974) observou que entre os tanga as coisas que pertenceram aos mortos tinham diferentes destinos: há certas coisas que devem desaparecer com o defunto e outras que devem ser conservadas. À primeira categoria pertencem antes de tudo, as cobertas, depois as esteiras, fatos velhos e as calças velhas.

Por outro lado, dado esse movimento de aluguer de casas no centro da cidade, as terras da periferia da cidade de Maputo, antes menos valorizadas, vêm sofrendo uma procura cada vez maior, tornando a sua posse extremamente importante, para construir uma casa para viver ou para vender,²² isto resulta do facto de muitas das famílias que arrendam ou vendem suas casas no centro da cidade procurarem obter terrenos para instalar novas residências nas periferias da cidade, principalmente nos distritos de Boane e Marracuene, na cidade da Matola e no município da Ka Tembe.

E, uma vez valorizadas, embora não estando explícito nos casos em análise mas havendo dados obtidos doutras fontes, há casos de conflitos de herança e sucessão motivados pelo acesso à terra/terreno, tal como pude perceber no decurso do trabalho de campo a Muleide, onde uma viúva relatou o facto de ter sido usurpada, pela família do falecido, de terrenos que outrora pertenciam ao marido.

Assim sendo, pode-se considerar que no contexto urbano da cidade de Maputo, o valor económico das casas do centro da cidade e a crescente procura e valorização da terra (para habitação) na sua periferia são os factores que os tornam centro das atenções dos potenciais herdeiros.

O custo de vida na cidade de Maputo é bastante elevado, por isso dificilmente as pessoas fazem poupança, mas nem por isso potenciais herdeiros deixam de levantar à hipótese de que o defunto possa ter deixado algum dinheiro. Desta forma, na sequência da morte procura-se saber e aceder ao dinheiro do defunto. O caso da dona Maria é bastante ilustrativa, visto que na sequência da morte do marido pediu um ofício ao tribunal para de banco em banco andar a procurar ver se por acaso haveria ou não algum dinheiro, que sem o seu conhecimento o marido tivesse eventualmente guardado.

Este facto aconteceu também na sequência da morte do marido da Kitéria. Uma vez morto o marido dela, familiares do defunto (e neste caso o irmão do defunto) precipitaram-se em recolher

²² Em Moçambique, oficialmente a terra não se vende é propriedade do estado. Aos moçambicanos reserva-se o direito de usufruir dela. Contudo, devido a expansão da cidade, novas zonas habitacionais vão gradualmente aparecendo e as pessoas «nativas» dessas zonas consideram-se donas desses espaços ao ponto de quando alguém precisar de uma parcela (30 por 15 metros é o padrão) ter de pagar por ela somas avultadas.

imediatamente os cartões bancários do falecido, tendo igualmente procurado aproximar-se do ex-patrão do defunto na tentativa de aceder às obrigações financeiras do patrão para com seu trabalhador falecido.

É de salientar que situações em que potenciais herdeiros procuram aceder a parte do dinheiro, reclamando direitos financeiros junto do patronato ou entidade empregadora do morto, geralmente ocorrem quando a entidade empregadora do falecido for privada (as vezes do sector informal) e sempre que o morto não tenha declarado ou registado os futuros beneficiários em casos de morte.

Contudo, nem sempre o patronato cumpre com as suas obrigações em relação a um trabalhador morto. Na Muleide tive a oportunidade de conversar com uma outra viúva que contou ter levantado um processo contra o patrão do seu falecido marido por este lhe ter negado os direitos financeiros, alegadamente pelo facto do falecido ter tido várias mulheres, não sabendo por isso qual delas teria esse direito. Com este facto, fica claro que o patrão de um homem morto, embora não fazendo parte dos potenciais herdeiros, está na posição de poder tirar benefícios na observância da morte dos seus trabalhadores.

É de notar que os direitos sobre a sucessão nem sempre coincidem com o direito à herança, uma vez que o último pode ser atribuído aos filhos e sua administração confiada a viúva ou ao irmão do falecido. Igualmente, existem situações em que se opta pela unigenitura: primogenitura, sempre que a herança é partilhada entre irmãos mas gerida e administrada pelo filho mais velho do falecido ou ultimogenitura quando a herança não é partilhada, mas reservada ao filho mais novo do falecido.

Esta situação está bem explícita no caso da dona Dulce em que, mesmo deserdada, o irmão mais velho do falecido reclamava o direito de participar em tudo quanto diz respeito aos sobrinhos, embora ela continue administradora dos bens do marido. Portanto, o que temos neste caso é uma sucessão lateral a ser exigida, quer para administração dos bens, quer no acompanhamento dos filhos do falecido.

O caso da dona Maria também é indicativo desta situação, pois seu cunhado esperava que antes dela tomar qualquer decisão ou iniciativa sobre algo que diz respeito ao falecido marido devia

ter-lhe solicitado alguma opinião, razão pela qual não mostrou disposição de resolver os seus confrontos com o enteado.

A disputa pelo carro do defunto justifica-se pelo facto de a posse de um carro ser algo bastante valorizado. Mais do que um simples meio de circulação, o carro é considerado um indicativo (material e simbólico) da pertença a uma classe social relativamente elevada. O desejo pela ascensão social, principalmente entre os jovens, faz com que o carro seja igualmente algo apetecido e de disputa entre os potenciais herdeiros de um homem morto.

O Vínculo marido - mulher: Sua Influência na Herança e Sucessão

O tipo de relação que se estabelece entre um homem e sua mulher ainda em vida é de extrema importância para o nosso entendimento sobre a maneira como os processos de herança e sucessão ocorrem dentro da cidade de Maputo.

Uma vez que se trata de um contexto em que, no que diz respeito à regulação da herança e sucessão, se observa uma coexistência das leis formais e consuetudinárias,²³ revela-se necessário que façamos uma distinção clara de aspectos marcantes e determinantes em cada situação, isto é, quando num processo é mobilizada a lei formal e, noutro, quando se põem em prática as normas costumeiras.

Quando no processo se faz recurso à lei formal, o tipo de união entre marido-mulher entra em jogo. O facto de ser ou não oficialmente casada define a situação da viúva em relação ao acesso a propriedade deixada pelo marido.²⁴ Na situação de oficialmente casada, a lei formal/Lei da Família (a lei nº 10/2004), determina que a viúva, tal como os filhos, têm direito de suceder e herdar a propriedade do falecido. A viúva tem direito da meação dos bens comuns e outra

²³Lei consuetudinária ou costumeira deve ser entendida como um conjunto de instituições sociais que integram normas e costumes que um grupo populacional reconhece como reguladores dos seus direitos e obrigações.

²⁴Contudo, importa referir que mesmo nos casos em que as pessoas se casam oficialmente existem casamentos com ou sem comunhão de bens, facto que posteriormente condiciona os processos de herança e sucessão no post mortem.

meação é para os filhos.²⁵ O mesmo princípio é aplicável quando se trata da união de facto.²⁶ No seu no seu artigo 203 alínea 2, a Lei da Família determina que: «Para efeitos patrimoniais, à união de facto aplica-se o regime da comunhão de adquiridos».

Porém, são raras as situações em que pessoas envolvidas fazem recurso à lei estatal para resolver problemas de herança e sucessão e aceder aos seus direitos. Esta situação poderá, por um lado, estar associado ao maior desconhecimento da lei formal, particularmente do código civil, entre os moradores da cidade de Maputo e não só, mas também entre a sociedade moçambicana no geral.

Por outro lado, poderá estar associada à extrema importância ainda atribuída ao papel da família na resolução de problemas relacionadas com a herança e sucessão. Disto decorre que não é por acaso que quer dona Maria quer a dona Dulce fossem aconselhadas a procurar soluções para os seus problemas no fórum familiar e que só na última instância podiam seguir com o caso para o tribunal. No entanto, existe uma ambiguidade na delimitação das fronteiras entre assuntos públicos e privados na medida em que determinadas famílias acham estranho e questionam a legitimidade de familiares, vizinhos e outras pessoas com quem se relacionam acharem que têm direito de intervir em problemas que supostamente pertencem ao domínio de uma família específica e, portanto privados e, muito pouco se quer questionam e estranham a intervenção estatal nos mesmos.²⁷

Não obstante a intervenção estatal, no que se refere às questões de transferência de propriedade e transmissão de cargos, a lei costumeira tem um peso significativo. Pois, mesmo que legalmente instituída, a lei formal serve apenas como uma questão de recurso para algumas situações em que

²⁵ Veja o Artigo 150 da nova Lei da Família.

²⁶De acordo com a nova Lei da Família a união de facto é a ligação singular existente entre um homem e uma mulher, com carácter estável e duradouro, que sendo legalmente aptos para contrair casamento não o tenham celebrado.

²⁷ Esta situação mostra que ainda há problemas na delimitação de fronteiras entre a esfera pública e privada, ou seja, as fronteiras entre privado e público são porosas e a identidade de cada uma destas perde a sua pureza. Por exemplo é frequente que problemas conjugais (em princípio privado) sejam considerados de âmbito público.

os problemas de herança e sucessão não encontram soluções no contexto familiar.²⁸ De certa forma, decorrendo das conversas que tive com alguns advogados e juristas, quer na Muleide quer na AMMCJ, é de salientar que antes de ser aprovada a nova Lei da Família poucos eram os casos de mulheres que apareciam em tribunais no sentido de reclamar seus direitos de herança e sucessão.²⁹

Contudo, na cidade de Maputo encontram-se residentes que, para aceder aos seus direitos de herança e sucessão, recorrem, dependendo de cada situação, à lei costumeira e/ou à formal. As regras costumeiras, tal como as normas formais, atribuem privilégio à família como sendo a instituição mais indicada para a resolução de questões relativas a herança e sucessão.

Observa-se ainda que, independentemente da lei mobilizada num determinado processo de transferência de propriedade e transmissão de cargos, existe uma tendência para a verticalidade, ou seja, a tendência de pais transferirem a herança e sucessão para seus descendentes (filhos); porém, fazendo prevalecer os direitos patrilineares.³⁰

No quadro normativo costumeiro do contexto urbano da cidade de Maputo percebe-se que, não obstante o facto de ser ou não casada oficialmente, a mulher tem, ainda que teoricamente, o direito à herança e sucessão dos bens do marido. Este aspecto é evidente no caso da Kitéria, que na sequência da morte do marido testemunhou conflitos de herança, mas que em conversações familiares viu ser-lhe reconhecida a legitimidade de herdar, mesmo que não casada oficialmente com o falecido marido.

O mesmo pode-se pensar para os outros casos aqui apresentados. Porém, há que sublinhar que os problemas de herança e sucessão neles levantados não foram solucionados ao nível familiar.

²⁸ Alguns estudos já referidos no estado da arte mostram que praticamente as regras costumeiras de herança e sucessão excluía as mulheres dos direitos de herança e sucessão.

²⁹ É igualmente importante salientar que os homens raramente procuravam/procuram resolver problemas de herança ou sucessão junto das instituições formais, facto que encontra razão de ser, por um lado, no complexo masculino, isto é, na ideia de que homem que é homem não chora, sendo assim vergonhoso quando um homem aparece a «chorar» pela herança em pleno tribunal. Por outro, devido ao desconhecimento generalizada da lei.

³⁰ A lei formal preconizava que só têm direito de herdar aqueles filhos que tiveram um registo civil. Porém, a nova lei da família introduziu alterações passando-se a considerar também aqueles filhos que não o tenham desde que sejam reconhecidos pela família.

O que houve foram algumas tentativas de aproximação e convocação de encontros familiares no sentido da sua resolução, nestes caso dos conflitos que opunham madrastas e enteados; tentativas essas que foram aconselhadas, incentivadas e recomendadas pelas autoridades jurídicas locais,³¹ na sequência da abertura de processos judiciais por parte das «vítimas». Tal como dizia o juiz a dona Dulce:

«Hum...isto aqui é melhor irem sentar e resolver em família...aqui não consta o nome da senhora mas a senhora é que é a viúva... e aqui o nome da senhora não consta e este o nome está aqui por isso está a reivindicar esse problema... por isso a senhora é melhor ir sentar em casa e resolverem esse problema».

Ao falar do vínculo entre marido-mulher, importa igualmente pensar e referir a relação entre o casal antes da morte de um homem. Uma relação geralmente norteada pela percepção que se tem sobre a mulher e seu lugar na sociedade.

Na cidade de Maputo, mas penso que também é extensivo para outros contextos de sociabilidade no país, existe uma percepção quase que generalizada, traduzida na idéia de que na mulher se deve depositar pouca confiança, ou seja, a percepção de que a mulher de um homem não é seu parente, sendo que confiar não é bom, mas que desconfiar dela é sempre melhor.

Nesta asserção, a categoria de parente é concebida segundo o princípio de filiação em detrimento ao da afinidade. O parentesco é resultado da conjugação de dois princípios: afinidade e filiação sendo que a afinidade traduz uma relação de parentesco estabelecida entre dois grupos sociais distintos, através do casamento de um homem e uma mulher, sendo um de cada grupo. E o princípio de filiação traduz uma relação consanguínea, isto é, agrupa as pessoas que partilham entre si o mesmo patrimônio genético (país, filhos, avós, irmãos, etc.) (Batalha, 1995:751). Assim sendo, a classificação de parentes usando apenas o princípio de filiação tem implicações relevantes em certos processos de transmissão de herança e sucessão no contexto urbano da cidade de Maputo e sugere quem é elegível para confiar. Os casos em análise revelam como a

³¹ Esta tem sido igualmente uma prática na AMMCI, pois antes de prosseguir com um processo judicial procuram reunir os envolvidos e seus familiares de forma a encontrar soluções ao nível da família e somente naqueles casos em que não se encontra solução a este nível o processo segue ao tribunal.

questão de confiança entre marido e mulher teve influência nos procedimentos adoptados na transferência de bens no post- morte de um homem (marido).

Quando comparados os três casos em análise, o processo de transferência de propriedade e cargos na sequência da morte do marido da Kitéria ocorreu de forma diferente dos processos das outras viúvas. Isto porque uma leitura atenta revela-nos que, ainda em vida, o marido da Kitéria tinha confiança nela, por isso deixou testamento ao seu favor e dos filhos. Ou seja, dada a confiança depositada nela, seu marido deixou manifesta a sua vontade de deixar sua propriedade para a mulher e filhos.

Pelo contrário, os outros casos revelam-nos a prevalência total da desconfiança na relação marido e mulher, por isso mesmo naquelas situações em que se deixou um testamento este era a favor dos filhos e as viúvas ficaram numa situação de deserçadas.³² De facto é de constatar que, por conta da falta de confiança, certos maridos não deixaram manifesta, se por acaso tivessem, o desejo de passar o património da família para a mulher, senão apenas para os filhos.

Na situação específica da dona Dulce, encontramos de forma bastante explícita a situação da extrema ausência de confiança do marido para com ela, bastando para tal pensarmos no simples facto de ela não saber nada sobre a situação financeira/bancária do falecido marido.

Portanto, existem poucas dúvidas sobre a constatação de que, nos processos de herança e sucessão, a deserdação da mulher decorre em parte do facto de ainda, em vida, o marido não depositar muita confiança na mulher, facto decorrente da percepção de que não é seu parente, sendo que apenas os filhos são os seus verdadeiros parentes, e portanto, as pessoas para quem é legítimo transferir herança e sucessão.

Um outro mecanismo para deserdação não só das mulheres como também dos outros potenciais herdeiros, encontra-se relacionado com a percepção que se tem sobre as causas da morte de um homem - uma percepção extensiva para muitos outros contextos africanos, tal como Jack Goody teria observado:

³² Importa referir que o uso do termo deserdação faz sentido para o contexto específico da cidade de Maputo onde em princípio as mulheres são potenciais herdeiras.

For most non-literate peoples, the causes that contemporary Europeans would regard as natural do not by themselves provide a sufficient explanation of the death of human being. I do not mean to imply that they are not aware that the bite of a snake can «cause» a man to die. But factors of this sort are seen not as final but rather as intermediary agents. What has to be ascertained is the person or shrine that was associated with the snake at the moment it struck. In the end this resolves itself into an inquiry as to who what had grounds for hostility against the dead man, and so the cause of death is seen as a function of the individual's network of spiritual and human relationships (Jack Goody, 1962:208).

De facto, apesar da cidade de Maputo ser actualmente habitada por indivíduos que sofreram influência de várias tradições e civilizações, ao ponto de considerar que seus habitantes podiam ter passado por processos profundos de aculturação, a observação acima transcrita ainda faz muito sentido.

Na cidade de Maputo, os residentes mantêm certas crenças e tradições culturais muitas vezes tidas como retrógradas. É de salientar que grande parte dos habitantes da cidade de Maputo são imigrantes provenientes de outras províncias do país e do estrangeiro. Algumas foram imigrações forçadas, devido a guerra civil (1976-1992) que opunha as duas principais forças políticas de Moçambique, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO). Outras imigrações são resultado do êxodo rural, na medida em que a cidade de Maputo é tida como sendo lugar de oportunidades.³³ Portanto, este mosaico populacional da cidade de Maputo justifica a abundância de elementos de tradições culturais locais que mesmo em contexto urbano, onde ocorrem processos de aculturação, não foram abandonados.

Não é por acaso que no contexto da cidade de Maputo, se encontram cristãos e muçulmanos praticando em simultâneo outras religiões tidas como tradicionais.³⁴ A título de exemplo temos

³³ Moçambique é um país em franco desenvolvimento que ainda carrega consigo muitas marcas do período colonial como por exemplo as desigualdades regionais que fazem não só da cidade de Maputo como também toda região sul do país, um lugar desejado para viver.

³⁴ A frequência aos curandeiros e mazionis nem sempre é feita de forma aberta. Muitos cidadãos por medo de serem estereotipados com seu envolvimento em crenças e práticas tidas como obscurantistas que lhes possam retirar o status de «civilizado», fazem-no clandestinamente e em períodos nocturnos.

situações em que um católico declarado frequenta curandeiros e/ou maziones.³⁵ A frequência nesta religiões tem em vista fazer consultas e buscar soluções para problemas de saúde e muitos outros sociais, tal como acontece quando, em situações da ocorrência da morte, encontramos pessoas e famílias procurando serviços de curandeiros e maziones. Estes são igualmente procurados e consultados sobre as causas e os suspeitos responsáveis da morte de uma determinada pessoa.

Em relação a este aspecto importa salientar que, por força do prosiletismo religioso, as pessoas são «obrigadas» a abandonar as religiões ditas tradicionais. Porém, muitos indivíduos tentam compactibilizar os dois universos cosmológicos, isto é, aquele postulado pelas religiões «universalistas» com uma figura sobrenatural centrada em «Deus», com aquela que tem nos antepassados uma relação de deveres e direitos equivalente com aquela que se tem com os mais velhos, onde os antepassados são concebidos como pessoas da família para quem se deve respeito, não tendo por isso nada de divino. Percebe-se que Deus está noutro lado enquanto os antepassados estão junto dos vivos e podem influenciar positiva ou negativamente na vida destes. Existe desde logo uma incompatibilidade entre essa visão e a crença na ida das almas para o paraíso ou o inferno, mas as pessoas tentam não pensar nisso e reconciliar os dois universos.

Contudo, os resultados das consultas aos curandeiros e maziones também exercem certa influência nos processos de transmissão da propriedade do moribundo. Porém, nem sempre se procede a tais consultas para que sejam levantadas suspeitas de quem pode ser o responsável pela morte. De facto, basta uma simples suspeita para que um potencial herdeiro seja deserdado. Segundo relatos que obtive a partir das conversas informais, observam-se situações em que mulheres e pais são geralmente responsabilizados pela morte de um homem.³⁶

Entende-se que com recurso às práticas mágico-religiosas e à feitiçaria, certas pessoas conseguem atentar contra a vida de uma pessoa podendo dessa forma lhe causar a própria morte.

³⁵ Uma seita religiosa tipicamente representativa do sincretismo religioso pois, congrega elementos do cristianismo e outros elementos das religiões tradicionais locais.

³⁶ Contudo, de acordo com outras informações a mim relatadas, existem igualmente situações em que os principais suspeitos são os próprios irmãos do morto, percebe-se que enquanto possível herdeiro interessado em aceder à propriedade do irmão, ou seja, por ter uma espécie de inveja pelo irmão. É possível que o irmão invejoso, fazendo recursos a poderes mágico-religiosos, procure acelerar a morte do irmão invejado.

Aliás, segundo Granjo (2011) «a feitiçaria é um elemento fundamental do sistema de domesticção da incerteza predominante em Moçambique e conseqüentemente, dos esforços sociais para dar sentido à causalidade e a tentar dominar. Simultaneamente, as acusações de feitiçaria constituem um potente instrumento de controlo social, que recai sobre vítimas tipificadas e tende a reproduzir e reforçar as relações de desigualdade e dominação existente na sociedade, a maior parte das vezes de forma particularmente violenta».

Decorrendo desta crença, mulheres e pais de um homem morto, que sejam suspeitas de responsabilidade na morte são frequentemente privados do seu direito de gozar da sucessão e herança. Por exemplo, uma viúva relatou o facto de seu sogro ter algo a ver com a morte do marido e que os filhos do sogro morriam frequentemente. Segundo revelações do marido antes da morte, seu sogro teria se envolvido em acto mágico-religioso³⁷ que têm causado a morte dos seus próprios filhos para na sequência usurpar seus bens, tal como teria acontecido com ela.

Portanto, este exemplo mostra como é que, quando a morte ocorre, certas categorias de pessoas são responsabilizadas. No caso da morte de um homem adulto e casado, geralmente as principais vítimas são as respectivas mulheres e por vezes os próprios pais. E numa situação em que o homem morto for relativamente jovem e bem sucedido económico- socialmente, muito pouco se coloca a hipótese de tratar-se de uma morte natural, sendo por isso motivo de levantamento de pessoas suspeitas.

Porém, importa referir que esta situação não é exclusiva aos habitantes de Maputo, mas está também presente na restante sociedade moçambicana e noutras de África, tal como nos mostra uma situação constatada entre os Lodagaa da África Ocidental, em que:

The attribution of a death to God is rare. Except in the case of an old man, the cause lies elsewhere. As a man once remarked in my presence, «about that death, don't blame it on God; it's to do with us mortals»[...]The causes of death fall within three general categories:
1) present members of the community, namely Witches, sorcerers and others using deadly

³⁷Informações complementares obtidas a partir de conversas informais indicam que em Moçambique encontra-se generalizada a crença na existência de pessoas que ao prosseguir determinado objectivo, como por exemplo enriquecimento, procuram apoio de especialistas em magia e/ou feitiçaria que lhe fornecem «espíritos» que lhe vão assegurar o sucesso almejado, no entanto mediante devida recompensa. Deste modo, a morte recorrente seria forma de compensar os espíritos pelos serviços prestados.

techniques both mystical and non-mystical; 2) former members of the descent group, that is, the ancestor; and 3) supernatural beings, as represented by the great variety of shrines[...] When people said that an ancestor or a shrine caused a death, they did not necessarily mean that the supernatural agency actually killed the person, but that it had withdrawn its protection so that he came an easy prey for witches and sorcerers[...]there are thus three levels of causation, the immediate, the efficient, and the final. The immediate is the technique used to kill the deceased; disease, snake bites, or other «natural causes as well as forms of mystical aggression. The efficient is to be found among the members of the community itself, the person who was behind the act of killing. The final cause is an ancestor, the Earth, or a medicine shrine (Jack Goody, 1962: 209-10).

De igual modo, referindo-se especificamente aos tsonga, Henri Junod afirma que «a morte não é somente um acontecimento triste, uma grande ocasião de dor pela perda do defunto, mas uma origem terrível de contaminação que põe todos os objectos e todas pessoas que estiveram em contacto com o morto, todos os parentes, mesmo os que vivem muito longe e trabalham, por exemplo, em Joanesburgo, num estado de impureza. Nem todos são afectados da mesma maneira. Há círculos concêntricos em volta do morto: as viúvas formam o círculo interior e submetem-se a uma purificação muito severa; os coveiros vêm a seguir ; depois os habitantes da aldeia do morto, os parentes residentes em outras aldeias, incluindo os parentes da mulher do morto. Todas estas pessoas, que estão impuras, ficam postas à margem da sociedade [...] este período de margem dura mais tempo para os que estão mais tocados [...] encontramos igualmente ritos de agregação que permitem o regresso à vida ordinária» (Junod, 1974:141-2).

Embora com transformações protocolares, na sequência da morte do marido a viúva é submetida a rituais de purificação e, naquelas situações em que uma viúva se recusa de participar desses rituais, tidos como cruciais para o retorno a normalidade da vida dos grupos de relacionados, ela pode ser igualmente privada do exercício dos seus direitos de herança e sucessão.

A recusa de participar em rituais de purificação decorre primeiro do facto destes implicar uma relação sexual com o cunhado, geralmente o irmão mais novo do falecido ou seu representante; por motivos morais e religiosos - a existência de pessoas que se consideram «assimiladas» e seitas religiosas que desaconselham a prática de rituais de purificação da viúva, sendo estes

substituídos pelas orações e motivos de saúde – medo de contaminação pelo HIV-SIDA. Contudo, não é de descartar, quanto a este último aspecto, o papel da Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique (METRAMO) na mobilização de outras formas alternativas de purificação da viúva que consistem no uso de ervas importadas da província de Inhambane para limpeza ritual das viúvas.³⁸

A recusa de realizar e participar em rituais decorrentes da morte implicam deserdação imediata. E não só: mesmo alguma resistência oferecida pela viúva em querer participar de um conjunto de rituais de purificação tem frequentemente reforçado as suspeitas de que ela teria sido a responsável pela morte do marido, minando desta forma a sua legitimidade de ser herdeira dos bens patrimoniais.

No seu artigo intitulado «Julgamentos, Hegemonias Locais e Relativismo», Granjo considera que:

as viúvas se encontram numa situação fragilizada perante possíveis acusações, em particular se detêm alguma propriedade localmente significativa e assumiram, com o seu estado, uma atitude de maior independência. No seu caso, conjuga-se um feixe de factores em que se juntam a sua limitada capacidade de defesa, uma imagem de avidez económica, uma experiência de vida passível de lhes ter revelado segredos mágicos, o cálculo económico dos possíveis beneficiários da acusação e as tensões de poder e gênero – factores que por sua vez, se vão somar às anteriores e habituais dúvidas acerca da sua eventual responsabilidade na morte do marido, sempre passíveis de serem reacendidas e funcionaram como «prova» complementar, face a novas suspeitas (Paulo Granjo, 2011).

Segundo Granjo, a viúva, tal como muitas outras mulheres enquanto parentes por aliança, encontram-se automaticamente na posição estrutural de potencial suspeita, caso tenham ido residir junto da família do marido e apresentarem um comportamento indesejável (ser conflituosa, pouco submissa para com a sogra e as cunhadas, insuficientemente respeitosa ou zelosa com o marido e os seus «mais velhos» ou invejarem os bens ou filhos das restantes).

³⁸ De acordo comunicação pessoal de Paulo Granjo, em Setembro de 2011.

Estratégias e formas de reivindicação dos direitos de Herança e Sucessão

Na cidade de Maputo, a regulamentação dos processos de herança e sucessão é regida pela prevalência dos direitos patrilineares, marginalização e deserdação das mulheres, sendo por isso a categoria mais vulnerável à privação dos seus direitos.

Se olharmos a questão partindo duma perspectiva feminista estaríamos diante de um sistema de herança e sucessão que reproduz relações de gênero marcadas pelos valores da sociedade patriarcal. Contudo, sem querer entrar no debate sobre as relações de gênero, importa-me sublinhar que, no que se refere a este campo da reprodução social, especificamente da herança e sucessão, observam-se situações em que os homens são igualmente excluídos do gozo desses direitos.

A deserdação pode acontecer por vários motivos e sob formas variadas, como por exemplo quando se aplica o princípio da unigenitura, que exclui da herança e sucessão os germanos previamente designados como não legítimos herdeiros.

Geralmente, a deserdação não é pacífica e nas diversas situações em que potenciais herdeiros encontram-se privados do exercício dos seus direitos de herança e sucessão, verifica-se que estes procuram reagir recorrendo estrategicamente a diversos mecanismos e instituições.

No contexto da cidade de Maputo, uma das estratégias encontradas pelas mulheres, enquanto principais vítimas da deserdação, é a tomada de medidas preventivas e precaucionais. A estratégia consiste em «forçar» a formalização da sua união com o marido através da celebração de casamento oficial.³⁹ Existe a percepção de que quando casadas oficialmente tem formalmente direito de aceder aos bens patrimoniais do casal. Assim sendo, o o casamento funciona como uma espécie de garantia e/ou seguro.

³⁹No contexto da cidade de Maputo o casamento «oficial» mais do que ter um significado simbólico e social, em grande medida para a mulher, tem implicações significativas na vida material das famílias e constitui meio pelo qual se pode aceder aos benefícios de um parceiro. Por outro lado é um valor socialmente institucionalizado, ao ponto de atribuir-se status específico a pessoas oficialmente casadas. Num passado relativamente recente e no contexto particular de Moçambique certos cargos (por exemplos políticos) eram apenas reservados aos casados, fazendo do casamento algo sinónimo de responsabilidade.

Esta observação pode ser fundamentada a partir dos principais casos que são objecto de análise nesta dissertação. Pese embora não directamente declarada nos relatos das minhas informantes - chave, todas elas insistiam que estavam sendo deserdadas pelo facto de não terem se casado oficialmente com seus maridos. Todas deixaram claro que estavam de casamento marcado na véspera da morte e que tinham em posse os documentos da preparação do casamento.

A situação da dona Dulce é excepcional, posto que exhibe a aliança que supostamente tinha sido adquirida para a celebração do casamento civil e que, depois de ser abençoada pelo padre, lhe foi autorizada a colocar no seu anelar esquerdo. De forma análoga, dona Maria mostrava-se pronta para provar com documentos que já tinham iniciado com o processo de preparação do casamento.

A importância do casamento enquanto garantia de acesso a herança e sucessão não é apenas percebida entre mulheres mas também entre outras categorias de relacionados. A título de exemplo, analisando o caso da dona Maria onde, no entendimento do seu enteado, uma vez que sua própria mãe era casada oficialmente com o pai, procurou tirar vantagens da situação e foi reclamar seu direito de sucessor na administração dos bens do falecido pai. Para tal, no acto do levantamento do processo judicial, seu enteado apresentou junto do tribunal a certidão da morte do pai e do casamento de sua falecida mãe com o pai, facto que lhe valeu uma sentença favorável de acordo com as decisões do tribunal, mesmo se a nova Lei da Família permitiria acautelar os interesses da dona Maria, caso esta tivesse pedido provar anteriormente a sua situação perante o juiz.

Deste modo, não há dúvidas de que o facto de uma mulher estar casada oficialmente é uma mais valia para que esta possa garantir acesso a herança e sucessão dos bens patrimoniais. Sendo por isso um dos motivos que o tornam em algo mais desejado pelas mulheres. Embora a nova lei de família tenha introduzido algumas alterações na lei formal, passando igualmente a reconhecer direitos de herança e sucessão para aquelas mulheres que tenham vivido maritalmente com um homem por um período mínimo de dois anos, esta não elimina a apetência que as mulheres têm pelo casamento oficial. Não obstante, foi a partir do conhecimento da nova lei da família que as donas Maria e Dulce fizeram recursos sobre as decisões do tribunal.

De igual forma, as mulheres são favorecidas pela existência, pelo menos no contexto da cidade de Maputo, de organizações e associações que defendem os seus direitos (fazem parte todas as instituições que aceitaram colaborar nesta pesquisa), que lutam pela igualdade de gênero e emancipação da mulher, tida como historicamente marginalizada por uma sociedade patriarcal.

Uma outra estratégia usada pelas mulheres consiste na criação de uma retaguarda segura, pois na cidade de Maputo há mulheres que, prevendo uma situação de deserção na sequência da morte do marido, criam património, como por exemplo construir uma casa à revelia do marido e seus familiares. Disto decorre que todos os bens por ela obtidos sem o conhecimento do marido ficam automaticamente com ela, sem ser alvo de negociação familiar.

Uma terceira estratégia accionada pelas mulheres tem muito a ver com a submissão à família do marido, uma vez que isto lhe proporciona um certo apoio familiar, não só da sua própria família (que raras vezes lhes falta) bem como da família do marido. Esta estratégia observa-se naquelas situações em que mulheres procuram aceder aos seus direitos criando boas relações de convivência com a família do marido.

Nestas circunstâncias os potenciais usurpadores têm receio em deserdar a viúva dada a confiança nela depositada e a dificuldades de romper com as relações fortemente estabelecidas entre a viúva e a família do marido, uma dificuldade acrescida quando a viúva tem uma idade avançada que em princípio não lhe permitiria arrumar um novo marido ou casamento. Havendo essa possibilidade, a família do defunto pode levantar suspeitas e uma espécie de reserva quanto ao destino final da propriedade, que supostamente pode vir a cair em mãos alheias, de um outro grupo familiar decorrendo do casamento da viúva fora da família do defunto.

Portanto, há a percepção de que o respeito, a submissão e convívio pacífico de uma mulher com a família do marido funciona como mais valia no sentido de garantir acesso aos bens que são por norma herdadas pelas mulheres sempre que seu marido morre.

A deserção duma viúva jovem está igualmente ligada à crescente extinção de certas instituições que eventualmente funcionavam para garantir a manutenção dos bens patrimoniais dentro de agrupamentos familiares ou entre relacionados. Como por exemplo a crescente

extinção da prática do levirato,⁴⁰ em parte devido à relativa raridade de casos de homens que casam poliginicamente e pelo facto das mulheres tenderem a não aceitar casar com um irmão do defunto.

Esta situação é algo que, estando relacionado com o caso específico da cidade de Maputo, poderá ser igualmente característico de outras cidades cosmopolitas cujos residentes são tendencialmente mais liberais, permitindo dessa forma que as pessoas façam escolhas livres, mesmo que de forma aparente,⁴¹ acerca de pessoas com as quais se relacionam, particularmente na escolha de parceiro para casamento.

O abandono da prática do levirato pode igualmente ser entendido como resultado da influência cristã, que particularmente promove casamentos monogâmicos e despromove a poligamia, daí o crescente desinteresse em ser-se polígino, pese embora homens e mulheres tenham parceiros múltiplos⁴².

No que diz respeito à liberdade de escolha de parceiro, Loforte (1996:159) refere que «a livre escolha do parceiro por parte dos jovens sem a intervenção dos pais é encarada como um acto de desobediência àqueles, características dos dias de hoje e que tem como causa as mudanças sociais que ocorrem na cidade, ligadas a uma maior relevância dada aos conselhos dos amigos [...] os jovens são de opinião favorável à livre escolha: em primeiro lugar, alegando-se a importância de responsabilidade pessoal e a perspectiva do divórcio uma vez que se acha melhor que os jovens escolham os seus próprios cônjuges, pois em caso de separação a responsabilidade é totalmente sua sem imputarem as culpas aos pais. Em segundo lugar, reconhecendo-a como um princípio que tem um valor em si ligado à idéia do amor que deve prevalecer entre os jovens e daí a importância e a necessidade da sua escolha».

⁴⁰Esta situação observa-se dentro de um quadro em que a SIDA é apontada como responsável pela parte significativa de ocorrências da morte sendo que, quando se desconhece a causa da morte de um determinado indivíduo as pessoas sentem-se desencorajadas a casar com a mulher de um falecido ao pressupor uma eventual contaminação pela SIDA.

⁴¹ Sem querer entrar no debate profundo sobre a questão, são bem conhecidas as limitações da liberdade individual pois, as acções individuais estão em grande medida socialmente condicionadas, incluindo a escolha de parceiros sexuais.

⁴² Num artigo intitulado «Contextualizar a Moralidade: Regulação Sexual entre um grupo de Jovens na Cidade de Maputo, Gune (2011), considera que a poligamia mantém-se viva mas com novas configurações sendo que, actualmente e entre jovens, encontra-se representada num fenómeno denominado «casa dois».

Na cidade, também se verificam situações em que aos filhos do falecido é vedado o direito de herança e sucessão. A deserdação dos filhos (órfãos) na sequência da morte do pai, geralmente ocorre quando estes forem ainda menores e sem nenhum poder de negociação. Na maioria dos casos são os irmãos do pai que ficam com a propriedade do falecido, aparentemente para conservar até que estes possam atingir a maioridade. Porém, o que acontece na prática é que em muitos casos os órfãos que passam por essa situação nunca têm os bens de volta. Aliás, num dos orfanatos conversei com alguns órfãos que não sabem da existência ou não de alguma propriedade deixada pelos pais, embora saibam da existência de um e outro familiar que possivelmente teria ficado com os bens do defunto.

Por outro lado, verificam-se situações em que filhos enteados são deserdados. Contudo, é importante notar que os enteados frequentemente deserdados são aqueles filhos do falecido desconhecidos que só aparecem na sequência da morte. E uma tendência igual ocorre sempre que se suspeita da legitimidade de um filho numa determinada família. Por isso achei tendenciosas as declarações da dona Maria quando fazia referência a que mesmo o filho suspeito não ser do seu marido constava da lista de herdeiros deixada pelo marido.

Não obstante essa tendência de deserdação dos enteados, nota-se que estes tendem a contar com apoio da família dos pais na defesa dos seus direitos de herança e sucessão, para além de que na condição de maioridade procuram aceder aos seus direitos recorrendo às autoridades jurídicas locais.

Posta de lado a possibilidade de tensões de herança, facto interessante é que entre irmãos, sejam germanos como não, há percepção generalizada de que todos têm direito de herdar os bens do pai. Esta situação pode ser observada nas situações em que enteados reclamam seus direitos de herança e sucessão, sem contudo privar dos mesmos aos seus irmãos.⁴³

Tal como fiz referência acima, embora sejam raros os casos de deserdação de homens,⁴⁴ o que frequentemente acontece é que por vezes filhos, aliados à sua mãe, usurpam o direito de

⁴³ A possibilidade de tensões entre irmão é maior quando não são germanos.

⁴⁴ Numa reportagem passada no dia 11 de Agosto de 2011 pela Televisão Miramar de Moçambique, no programa Agora São Elas, uma senhora relatava o facto de ex-marido, com apoio de IPAZ, tentar-lhe obrigar a partilhar bens. De acordo com a senhora, tudo quanto ela tem é fruto de

administração dos bens patrimoniais. Situações destas, geralmente ocorrem quando um homem adquire uma nova mulher e muitas vezes uma outra casa. Este acto é percebido e interpretado pela mulher e filhos como sendo motivo de precaução, dada a possibilidade da perda dos bens patrimoniais a favor da nova família do pai. Assim, no seu entendimento, o pai tem de recomeçar a sua vida com a nova mulher e que cada grupo de filhos terá direito de herdar a propriedade criada pelo pai e sua própria mãe.

Outros Relacionamentos e sua Influência na Herança e Sucessão

No contexto socio-cultural moçambicano, particularmente no contexto do sul do país, verifica-se uma tendência para atribuir maior importância aos homens do que às mulheres. Sendo assim, não é surpreendente que as famílias façam um maior investimento nos filhos em detrimento das filhas. As famílias investem bastante nos homens porque são sociologicamente considerados principais vectores da produção e reprodução dos agrupamentos familiares, possibilitando desta forma a sua continuidade no tempo.

Esta tendência existe independentemente do princípio de descendência. Em Moçambique distinguem-se dois sistemas de descendência unilineares, ou seja, o princípio de descendência unilinear patrilinear, característico da região sul e princípio de descendência unilinear matrilinear, específico da região centro e norte. Porém, tal como dizia Batalha (1995) «em todas as sociedades linhageiras existe uma espécie de bilateralidade na filiação», ou seja, não existem princípios de descendência puros mas sim tendências. Contudo, para o caso específico da cidade de Maputo o sistema é tendencialmente patrilinear, onde os indivíduos tendem a pertencer aos grupos patrilineares.

De igual forma, a relação entre irmãos tende a ter forte reciprocidade. Geralmente, os mais velhos têm sido responsáveis, com ou sem presença do pai, pela educação dos mais novos e por vezes, na situação de migrantes, geralmente têm sido os irmãos mais velhos os primeiros a

trabalho pessoal, tendo construído pessoalmente a sua casa. Tudo indicava uma situação de «casa dois», que o marido frequentava de vez em quando. Porém, aqui temos apenas uma situação de partilha de bens e não necessariamente de herança.

chegar na cidade de Maputo que depois acolhem os mais novos, dão assistência, educação e por vezes lhes prestam apoio para arranjar o primeiro emprego.⁴⁵

Este tipo de relacionamento entre pais e filhos e entre irmãos tem implicações sobre os contornos dos processos de herança e sucessão na cidade de Maputo. Pois a assistência prestada pelos mais velhos aos mais novos faz nascer, entre os mais velhos (o inverso é também válido), um sentimento de partilha de identidade e de comunhão da propriedade entre irmãos. Decorrente deste sentimento, é frequente que na sequência da morte de um dos irmãos os restantes irmãos do morto se considerem, tal como na prática acontece, legítimos herdeiros da propriedade do irmão reproduzindo-se desta forma a transferência lateral que não só encontra resistência da viúva, e dos filhos bem como por parte da maioria dos residentes da cidade, que considera esta prática uma violação de direitos de herança e sucessão reservados aos descendentes do falecido.

Geralmente, conforme antes referí, a transmissão lateral tem sido na forma de usurpação de bens que deviam ser herdados pela viúva e seus filhos. A tendência para tal acontecer é quando a viúva se mostra ainda jovem e com a possibilidade de contrair um novo casamento e os filhos do irmão falecido ainda forem menores e incapazes de defender seus direitos face aos irmãos do pai. Por vezes faz-se recurso a suposta boa intenção de conservação dos bens até a maioridade dos filhos do falecido.

Embora vítima de contestação social, a lateralidade continua sendo praticada em diferentes situações nos processos de herança e sucessão. Contudo, para além da concepção de que a herança e sucessão é para a viúva e filhos, concebe-se que esta deve ser partilhadas de forma equitativa entre os filhos do moribundo pese embora que na prática as filhas tendam a ser deserdadas principalmente quando casadas. É como se estivesse a testemunhar a asserção de Fialho (1989) e Junod (1996) de que entre os tsongas somente os homens têm o direito exclusivo de herdar a propriedade dos pai ou irmãos e suceder-lhes nos cargos.

⁴⁵ É importante sublinhar que este tipo de assistência e relacionamento entre irmãos não se restringe a migrantes mas também àqueles que se consideram originários da cidade de Maputo.

Para além do tipo de relacionamento entre irmãos, a maneira como a viúva se relaciona com os filhos e enteados exerce influência igualmente significativa, nos processos de herança e sucessão. Pois, na cidade de Maputo, o relacionamento é aparentemente positivo entre a viúva e seus próprios filhos (contudo nem sempre) e negativo entre a viúva e enteado (igualmente nem sempre).

A relação madrasta-enteado é orientada pela percepção socialmente cristalizada que cria uma imagem negativa à figura de madrasta. Entre os residentes encontra-se disseminada a idéia de que na sequência da morte do marido, para além de maltratar seus enteados, uma madrasta estaria interessada em privá-los dos seus direitos de herança e sucessão e em favorecer os seus próprios filhos.

Tendo como referência os casos em análise na presente dissertação, constato que embora não seja uma regra, é frequente que homens tenham tido mais do que um casamento dos quais tenham tido igualmente filhos. Assim, vemos que em ambos os casos em que não se trata de primeiros casamentos, os falecidos tiveram filhos de relações anteriores àquela que tiveram com as viúvas (minhas informantes).

Ambas as viúvas, encontrando-se na situação de segunda mulher, quer em virtude da morte da primeira mulher do marido, quer devido a separação entre o marido e a primeira mulher, encontraram-se relacionadas com seus enteados; e devido à sua posição na hierarquia das mulheres do marido, estão relacionados com enteados mais velhos que os seus próprios filhos.

A relação entre as viúvas e seus enteados eram boas enquanto seus maridos eram vivos, mas depois da morte passou para negativa. Geralmente, os enteados tendem a separar-se da madrasta. Desta forma, como podemos observar, na sequência da morte do marido o enteado da dona Maria mudou-se para casa do irmão do pai. Esta situação observou-se também na sequência da morte do marido da Kitéria. A separação dos enteados ocorre de duas maneiras: quando for maior, o enteado pode tomar sozinho a iniciativa e passar para a casa de um familiar do pai e muitas vezes para a casa de um dos irmãos do pai. Quando pequeno, o enteado pode ser transferido por um membro da família pai.

Não importa se houve ou não uma convivência anterior, debaixo do mesmo tecto, para que se esteja garantida uma relação positiva entre a viúva e seus enteados. Veja-se por exemplo que dona Dulce, não tendo chegado a viver na mesma casa com seus enteados, sua relação com eles não é boa, sendo que estes ficaram aliados á família e irmãos do seu pai. Uma vez confiados aos seus grupos patrilineares, muitas vezes os enteados recebem apoio, não só dos irmãos e irmãs do pai, mas também dos primos.

E enquanto for filho mais velho do falecido, um enteado conserva consigo o direito de suceder o pai na administração do património familiar. Dentro desta prerrogativa e por vezes aliado ao facto de sua mãe ter se casado oficialmente, um enteado encontra-se numa situação de vantagem quanto entra numa situação de competição pela herança e sucessão com a madrasta.

Contudo, importa referir que o facto de um enteado reclamar direitos de herança e sucessão não implica que este os reserve apenas para ele, pois, uma vez reconhecido que os bens devem ser partilhados pelos filhos do falecido, um enteado não guarda somente para si mas obriga-se a não deserdar os seus irmãos. Por exemplo, o enteado da dona Maria reclamou direitos de herança e sucessão, mas partilha por igual com outros seus irmãos.

Sistemas e Processos de Legitimação de Herdeiros e Sucessores

A herança e sucessão são extremamente importantes para as famílias ao ponto de se tornarem terreno fértil para conflitos, divergências, manipulações e descontentamento entre diferentes categorias de parentes potencialmente herdeiros. Por isso, na ocorrência da morte nas famílias, são frequentemente levantadas questões sobre a legitimidade ou não de herdar e do que herdar.

No contexto da cidade de Maputo, a legitimidade ou não de herdar e o que herdar tem a ver com a existência de dois sistemas de herança e sucessão: A transferência lateral e transferência vertical de bens e estatutos ou cargos. A lateralidade, embora historicamente praticada no contexto sul do país, é percebida como sendo injusta. Para a maioria dos habitantes da cidade de Maputo, a lateralidade constitui uma grave violação dos direitos da viúva e dos órfãos enquanto principais beneficiários da herança e sucessão.

Na percepção dos residentes da cidade de Maputo, os bens deixados por um homem morto e que tenha igualmente deixado uma mulher e filhos, devem passar para estes na medida em que são fruto do trabalho conjunto do casal. Na sua opinião este direito deve ser observado e preservado mesmo naquelas situações em que a mulher não tenha um trabalho remunerado. No seu entendimento a mulher contribui para o património familiar. Sua participação pode, por exemplo ser através de actividades informais, isto é, com os ganhos obtidos nas actividades informais, a mulher contribui no rendimento familiar e ajuda nas necessidades e despesas domésticas.

A título de exemplo, Kitéria considera que qualquer tentativa de proceder a uma transferência lateral era injusta porque, no seu caso sempre ajudou o seu marido fazendo negócios. Com o dinheiro ganho ajudava na construção da casa e noutras despesas caseiras. Desta feita seu marido contava com a sua participação. Seu contributo não se limitava ao apoio material e financeiro, posto que ajudava o marido em termos de iniciativas e idéias sobre a viabilidade dos diferentes projectos que o casal traçava.

Esta situação foi igualmente relatada pela dona Dulce que, não reconhecendo o facto de ter sido deserdada, considera que o facto de ter participado da criação da propriedade do marido lhe confere direito a metade do património e neste caso específico da metade do valor do arrendamento da casa.

Entretanto, a atitude de condenação da transferência lateral de bens e cargos está bastante disseminada entre os habitantes da cidade de Maputo, mesmo entre aqueles que, em situações particulares, tendem a aplicá-la no sentido de tirar benefícios económicos quando o homem morto é irmão e estão na condição de possíveis herdeiros.

A condenação da lateralidade é reforçada pela lei formal que preconiza a transferência vertical,⁴⁶ isto é, transferência dos bens dos pais para filhos legítimos, pese embora ocorram situações de exclusão da viúva sempre que não fosse casada oficialmente e de filhos sem registo

⁴⁶ Porém, dado o seu desconhecimento pela maioria dos habitantes da cidade, é provável que a relutância em transferir lateralmente esteja ligada, tal como foi observado por Jacky Goody e Webster referenciados no estado da arte, ao desenvolvimento da família nuclear, ao desenvolvimento da consciência de classe e ao facto de que, quanto mais um homem prospera pelo custo próprio, maior ser a tendência de mostrar-se relutante em transmitir lateralmente os benefícios.

civil. Porém, ainda que a lateralidade seja vista como violação e injustiça continua sendo uma prática entre os moradores da cidade de Maputo e muitas vezes, quando aplicada, assume a forma de usurpação ou seja, transferência não autorizada.

Segundo Ghasarian (1999), a utilização da força na transmissão dos títulos pode ocorrer na ausência de regras de transmissão (neste caso há regras mas são manipuladas). Contudo, dado que são raros os contextos sociais em que a herança e sucessão não estejam regulamentadas, corrobora Jack Goody (1962), ao considerar que a usurpação ocorre devido à consciência de que o direito representa recursos restritos onde certas categorias de pessoas são necessariamente excluídas do gozo desse direito.

Este facto cria tensões entre os que têm e aqueles que não têm esse direito. Porém, a relação entre os que possuem e aqueles que não possuem não é imutavelmente fixada, mesmo em situações em que recursos são alocadas a um grupo social exclusivo, sendo que em qualquer lugar existe um certo tipo de transferências autorizadas e não autorizadas.⁴⁷

Deste modo, a forma de transmissão considerada certa ou autorizada entre habitantes da cidade de Maputo é a verticalidade, pois considera-se que a transferência de herança e sucessão deve ser dos ascendentes para seus descendentes. Contudo, na verticalidade pode ocorrer que a transmissão seja ascendente quando, na ausência de filhos, os bens do morto passam para os pais dele. Porém, em certas ocasiões este tipo de transferência pode igualmente assumir forma de usurpação, como por exemplo naquelas situações em que pais confiscam, sem consentimento da viúva e seus filhos, a propriedade de um filho morto.

O caso da Kitéria é indicativo dessa situação pois, na sequência da morte do marido, seu cunhado, o irmão mais velho do falecido, sugeriu-lhe que parte dos bens deixado pelo defunto devia ser entregue à mãe do falecido.

No entanto, quer se trate da transmissão vertical quer da transmissão lateral, supõe-se igualmente que a herança seja partilhada entre os potenciais herdeiros⁴⁸. Porém, a partilha nem

⁴⁷ Contudo, para Goody a morte faz com que em muitas sociedades o sistema de transferência autorizada seja inevitável e as pessoas a quem são autorizadas pode ser feita previamente ou indicadas na altura da morte.

⁴⁸ Veja as vantagens e desvantagens da verticalidade e lateralidade no estado da arte. Habakkuk (1955) e George Homans (1958).

sempre é igualitária, sendo que muitas vezes os rapazes saem beneficiados em relação às raparigas. Aliás, em relação a esta questão, Ghasarian (1999) dizia que é muito frequente que os direitos de sucessão e herança difiram consoante o sexo.

Não obstante, devido à influência ocidental, particularmente através da assimilação da lei formal colonial portuguesa, nota-se uma crescente emancipação da mulher entre os residentes da cidade de Maputo, fazendo com que esta tenha cada vez mais os mesmos direitos que os homens, ainda que se trate das questões de herança.⁴⁹

Um outro mecanismo de legitimação dos potenciais herdeiros e sucessores tem a ver com o uso de testamento, ou seja a prática da herança testamentária. Embora não esteja bastante disseminada pela cidade de Maputo,⁵⁰ a prática da herança testamentada tem sido feita em princípio por via oral pelo próprio autor da herança, quer em vida (por vezes nas vésperas da morte o moribundo reúne parentes e deixa orientações sobre a herança e sucessão), quer depois da sua morte - verificam-se situações em que o destino da herança e sucessão é conhecida depois da morte com a intermediação de curandeiros e maziones. Estes últimos, supostamente, entram em contacto com o espírito do moribundo que revela quais os potenciais beneficiários da herança e sucessão e que bens deverá herdar cada beneficiário em caso de partilha.

Outra modalidade deste tipo de herança consiste em testamentos feitos em agendas e livros ou diários de registos pessoais do morto, onde em vida deixa registadas todas as suas «vontades» e o destino a ser dado à sua propriedade na sequência da sua morte, bem como muitos outros segredos pessoais.⁵¹ Importa sublinhar que, exceptuando os presentes oferecidos em ocasiões de casamento dos filhos e familiares, a herança, mesmo quando transferida em vida, só é usufruída

⁴⁹ Em conversa uma das informantes me relatou que na sequência da morte do pai, ela é que fez de tudo para recuperar os bens do pai, cuja madrasta se tinha casado com outro homem, e exigiu dos irmãos que uma vez que ela é igualmente filha tinha direito de parte da herança. Portanto, isto mostra que há de certa forma uma consciência manifesta de que as raparigas tem direito de herdar de mesma forma que os rapazes, mesmo quando casadas, como é o caso desta informante.

⁵⁰ Na opinião de alguns residentes escrever um testamento é como se estivesse a sentenciar-se a sua própria morte.

⁵¹ É uma prática frequente dos residentes da cidade de Maputo guardar por escrito todas informações confidenciais e, por esta razão, na sequência da morte procura-se aceder, a partir destes registos, a informações não reveladas pelo moribundo ainda em vida.

pelos seus herdeiros depois da morte do seu autor ou seja, na cidade de Maputo a herança é concebida no post mortem.

Contudo, como tenho referido, o sistema privilegiado é a verticalidade ou seja, a propriedade tem sido transferida para os descendentes do morto e deve ser partilhada entre a viúva e irmãos. Porém, da análise dos casos objecto desta dissertação, verifica-se que há situações em que no lugar de partilha se aplica a unigenitura - um princípio que tem razão de existência apenas em moldes de norma costumeira, uma vez que não é consagrada na lei formal. Porém, a unigenitura dá poderes ou responsabilidades ao mais velho ou ao mais novo entre germanos, sendo que a primogenitura faz com que o estatuto entre germanos decresça em função da sua ordem de nascimento.

O princípio da unigenitura é uma regra que visa reduzir a potencial hostilidade entre germanos. Contudo, os direitos da primogenitura ou da ultimogenitura não implicam necessariamente privilégios e vantagens. Trazem também restrições, tal como por exemplo entre os pramalai Kallar onde a escolha do cônjuge é, para o primogénito, ditada pela tradição e não depende da sua decisão (Ghasarian,1999).

A unigenitura não é um princípio estático. Há de facto situações em que por exemplo o primogénito, à medida que vai adquirindo seus próprios bens, renuncia aos seus direitos de herança e sucessão ficando estes exclusivamente para os irmãos mais novos. Gradualmente, à medida que os outros vão adquirindo sucesso na vida, também vão renunciando aos seus direitos, até que o irmão mais novo que em princípio permanece na casa dos pais (aqui espera-se que cuide da mãe) tenha o direito de gozo exclusivo da herança e sucessão do pai.

Tal como já havia referenciado, enquanto os filhos forem menores na altura da morte do pai, a herança é geralmente gerida pela viúva, sempre que não lhe for usurpada. A viúva é tendencialmente sucedida pelo filho mais velho quando atinge a maioridade. Sendo assim, a primogenitura é geralmente aplicada na sucessão, particularmente no que refere à administração de bens do morto, enquanto a ultimogenitura aparece como sendo a mais aplicada na herança. A título de exemplo, Kitéria relatou que no testamento seu marido orientou-lhe que, embora os bens fiquem com ela e seus filhos, no fim estes passariam para o mais novo dentre irmãos.

O direito sucessório (de gestão) da propriedade de um homem morto é transferido para o primogénito através de duas modalidades. Uma delas é pacificamente, quando a transferência é da livre e espontânea vontade da viúva. Esta via ocorre sempre que o primogénito é um filho da viúva pois, nas situações em que o primogénito é um enteado (tal como nos ilustram os casos da dona Dulce e Maria) dificilmente ocorre de forma pacífica. Nesse caso, aplica-se a usurpação ou transferência forçada, isto é, ocorre quando o primogénito, neste caso um enteado, recorrendo ao tribunal usurpa da viúva (madrasta) o direito de administrar a propriedade do falecido pai.

Embora a viúva e filhos de um homem morto sejam reconhecidos como sendo legítimos herdeiros e sucessores, na prática é frequente que sejam excluídos e a viúva constitui-se na principal vítima da exclusão a favor de transferência lateral não autorizada. Este tipo de transferência decorre do pressuposto, predominante não só na cidade de Maputo mas também noutros espaços de sociabilidade do país, de que entre irmãos (particularmente entre germanos) há sempre relações de grande intimidade/aproximação, ao ponto de se considerar que bens pertencentes a um dos irmãos são potencialmente pertencentes aos restantes dos irmãos.

Este pressuposto, explica em parte não apenas o porquê da mobilização da lateralidade bem como da verticalidade no sentido ascendente quando é aberta a possibilidade de pais herdarem bens de um filho falecido. A questão é que no contexto da cidade de Maputo um pai considera que, uma vez sendo progenitor, seu filho transporta consigo o seu sangue. No entanto, esta relação de parentesco biológico geralmente autoriza que um pai se ache no direito de herdar bens de seus filhos.

Conflitos de herança e Mecanismo de resolução

Os processos de transmissão de propriedade e estatuto nem sempre ocorrem pacificamente, sendo por isso veículo de tensões entre os diferentes indivíduos que estejam interessados em aceder aos bens deixados pelo morto. Como já referi anteriormente, as possibilidades de conflitos entre potenciais herdeiros e sucessores estão abertas e dependem da natureza e valor atribuído à propriedade a ser herdada.

Quando se trata da morte de um homem, ficam em abertos possíveis conflitos entre a viúva/ filhos e os irmãos do falecido, a viúva ou família do falecido e com o patronato do moribundo,

entre a viúva e enteados e entre familiares do defunto e da viúva.⁵² Entretanto, muito pouco se verificam conflitos de herança dos bens espirituais, pois existe uma percepção de que estes recaem naturalmente sobre a pessoa escolhida pelo próprio espírito do falecido, particularmente um xará que herdou o nome tradicional do defunto e/ou um neto. No entanto, é de salientar as implicações de ser xará nos processos de sucessão pelo facto da instituição permitir aceder ao estatuto social anteriormente ocupado pelo falecido, oferecendo por isso, a possibilidade de um xará ocupar posições de destaque nos processos de tomada de decisão.

Contudo, os conflitos de herança e sucessão mais frequentes que se observam entre os residentes da cidade de Maputo são aqueles que envolvem a viúva e enteados, viúva e irmãos do homem morto (por vezes envolvendo toda família do falecido) e, ainda que não muito frequentes, tensões entre filhos.

A desconfiança e suspeita mútua cria rivalidade entre a madrasta e enteados (filhos nascidos de casamentos anteriores dos defuntos). Esta situação faz com que, uma vez o pai morto, um enteado suspeite que sua madrasta poderá procurar privá-lo dos seus direitos de herança e sucessão. Por outro lado, uma vez que a madrasta tem os seus próprios filhos, esta igualmente suspeita que o seu enteado, ao aceder à herança e sucessão, pode vir a excluir seus filhos. Porém, quando situações destas acontecem abre-se a possibilidade de conflitos entre irmãos, pois a concepção de herança partilhada e equilibrada faz com que os irmãos deserdados reclamem os seus direitos.

Contudo, há que destacar a frequência de conflitos entre viúva e a família do marido. Este tipo de conflitos geralmente ocorre logo a seguir a morte, decorrendo da tentativa, nem sempre bem sucedida, de um dos irmãos procurar aceder à propriedade do falecido. As vezes trata-se de todos familiares do defunto, que se juntam para exigir da viúva declarações e satisfações no que diz respeito aos bens deixados pelo moribundo, desde dinheiro/contas/cartões bancários até outros bens materiais supostamente deixados.

⁵² Embora o sistema de transmissão da herança e Sucessão determine os potenciais herdeiros, abrem-se exceções de modo que xarás e afilhados por vezes são contemplados na herança e sucessão e consequentemente implicados nos conflitos. De forma singular, a herança de bens espirituais é muitas vezes passada para os xarás.

Com cenários destes, percebe-se que as decisões sobre o destino da herança e sucessão é frequentemente tomada pela família do morto. Porém, existem situações em que familiares da viúva também se envolvem no processo, sempre procurando protegê-la da possível deserdação.

Uma vez que as exigências dos familiares do moribundo nem sempre são bem acolhidas pela viúva, surgem frequentemente conflitos de interesse entre as partes. Por um lado, a viúva entende que está sendo ameaçada e oferece a devida resistência. Por vezes não declara todos os bens e propriedade do marido; por outro lado, familiares forçam-na a revelar tudo chegando por vezes a invadir-lhe a casa e a sua privacidade.

Embora seja uma atitude socialmente condenada entre os habitantes da cidade de Maputo, a morte de alguém é percebida como oportunidade para os outros melhorarem a sua condição social e económica, por isso quando se trata de alguém relativamente bem sucedida, não só mais àvidas as pessoas ficam pelos seus bens, mas também maior é a probabilidade de conflitos entre os potenciais herdeiros, com frequência entre a viúva e irmão e/ou familiares do defunto.

Os conflitos entre a viúva e a família do defunto podem ser evitados sempre que os agrupamentos familiares conversam e tomam decisões sobre como proceder na transferência de bens, porque é em primeiro lugar dentro da família que se decide quem deve herdar e aquilo que deve ser herdado. Somente na ausência de consenso entre as partes envolvidas, ou quando alguém se acha prejudicado face às decisões tomadas, é que se recorre a outras instituições jurídicas. Ao nível familiar, as decisões podem ser tomadas com ajuda de curandeiros e maziones.

No geral, da apreciação feita fica-se com a impressão de que na cidade de Maputo a então esperada verticalidade na transferência de bens e estatutos encontra resistência por parte da lateralidade e todo o cenário faz transparecer que os conflitos de herança encontram fundamento nas lógicas que governam os dois sistemas de transferência de bens e cargos, ou seja, do choque entre a verticalidade e lateralidade.

Aliás, Boavetura de Sousa Santos (2003) considera que nas sociedades contemporâneas existe hibridismo jurídico. Nelas, circulam vários sistemas jurídicos e judiciais e o facto de só um deles

ser reconhecido oficialmente como tal afecta naturalmente o modo como os outros sistemas operam nas sociedades, mas não impede que tal operação tenha lugar.

Lei Formal e Costumeira: Complementaridade e Conflitos

As questões de herança e sucessão devem ser igualmente analisadas tendo em conta o quadro jurídico moçambicano. De acordo com CEA (1996) em Moçambique coexistem pelo menos três sistemas normativos: a lei escrita (baseada na legislação actual reconhecida pelo Estado); as normas costumeiras (com características específicas locais) e a lei Sharia (seguida por indivíduos de fé muçulmana) e normas emanadas de outras fés religiosas.

Embora na pós-independência se tenha optado por um sistema que pudesse reconciliar a lei escrita com as normais costumeiras dos vários grupos populacionais,⁵³ ainda se está aquém de uma efectiva reconciliação. Por isso, as práticas de herança e sucessão no contexto da cidade de Maputo decorrem dentro de um quadro de hibridação jurídica.

De acordo com a lei formal, a propriedade, a organização familiar e organização política da sociedade são fundamentos essenciais que determinam as características de um sistema de sucessão e herança. A lei de sucessão e herança tem a ver com a lei da família e lei da propriedade. Por seu lado, na lei costumeira a herança de bens, riqueza, poder social e estatutos depende da estrutura da família, no contexto das relações de parentesco reconhecidas num dado momento.

Na lei costumeira, os direitos e deveres das diversas categorias de parentes são determinados pelo sistema de parentesco obtido em diferentes grupos da população, a um nível em que essas normas derivam duma forma de organização social que não inclui as bases do direito ocidental (lei romana). Desta forma, os sistemas de parentesco afectam a organização familiar, a propriedade ou posse em geral e os direitos de sucessão em vários agrupamentos familiares da cidade de Maputo.

⁵³ De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2003) a hibridação jurídica não existe apenas ao nível estrutural ou macro, das relações entre as diferentes ordens jurídicas em presença. Existe também ao nível micro, ao nível das vivências, experiências e representações jurídicas dos cidadãos e dos grupos sociais. Por esta razão a personalidade jurídica concreta dos cidadãos é cada vez mais composta e híbrida, incorporando em si diferentes representações.

A lei formal regula a sucessão e herança de acordo com o princípio de igualdade entre homens e mulheres. Daí que, independentemente do sexo, qualquer indivíduo, desde que se encontre na posição de potencial sucessor ou herdeiro, não deve ser excluído da herança e sucessão. Numa perspectiva do género, este aspecto é tido como positivo uma vez que não há discriminação ou tratamento diferenciado para a mulher cuja situação legal é de parceiro sobrevivente (viúva).

Parece-me que este aspecto normativo é do conhecimento de algumas pessoas dentro da cidade de Maputo, por isso aparecem situações em que as viúvas quando deserdadas, recorrem ao tribunal para reclamar seu direito a metade de propriedade. As minhas informantes mostraram ter conhecimento de que têm direito da metade de bens comuns e de que a outra metade deve passar para os filhos do falecido e partilhada por todos de forma equitativa, sem exclusão baseada no sexo ou na maternidade, caso não sejam germanos.

A lei costumeira também reconhece o direito de herança para homens e mulheres, particularmente para a viúva e descendentes. Tal como se observa na lei formal, na lei costumeira preconiza-se a transmissão vertical da herança e sucessão. Contudo, nem sempre ocorre desta forma porque se verificam situações de desvio face às regras socialmente instituídas. Aliás, nenhuma regra é estática, os indivíduos manipulam as normas de modo a garantir a satisfação de objectivos individuais e colectivos.

Na prática, as viúvas e filhas do defunto são frequentemente excluídas (deserdadas). Nos casos em que a viúva consegue manter o património familiar, as filhas usufruem da propriedade do pai enquanto estiverem a viver em casa, porque uma vez casadas não lhes é permitida levar consigo bens do património familiar, perdendo desta forma seu direito de herança. Esta situação pode igualmente acontecer com um filho do defunto, quando sai de casa do pai e vai viver na sua própria casa onde se espera que este conquiste sua propriedade.

Portanto, na cidade, a herança e sucessão é raramente transmitida verticalmente e partilhada de forma equitativa. Verifica-se que ao longo do ciclo da vida das famílias, à medida que os filhos crescem, eles vão adquirindo a própria residência e propriedade ao ponto de renunciar seus direitos de herança e sucessão, que depois ficam reservados para o filho mais novo ou somente para a viúva.

Não obstante, uma partilha efectiva da herança (mas também desigual) ocorre quando familiares do moribundo conseguem deserdar a viúva e filhos ou seja, sempre que a herança e sucessão são transmitidas lateralmente, isto é, quando a herança e sucessão é transmitida e partilhada entre irmãos e as vezes incluindo os pais do defunto.

Na lei costumeira, os agrupamentos familiares colocam primazia no grupo e procura-se evitar a dispersão do património para fora dos agrupamentos familiares, enquanto a lei formal dá primazia à família nuclear. Portanto a lei da família foi concebida tendo como modelo a família nuclear e as normas costumeiras tendo como modelo a família alargada.

Considerações Finais

A análise dos dados empíricos e a reflexão teórica apresentada nesta dissertação não me autorizam a elaborar quaisquer conclusões definitivas sobre as práticas de herança e sucessão entre os residentes da cidade de Maputo. Contudo, oferecem-me a possibilidade de tecer algumas considerações sobre as tendências em torno dos processos de transferência da propriedade e estatuto na sequência da morte de um homem.

De facto, nesta dissertação esforcei-me no sentido de, a partir de um contexto urbano actual, catalogar os bens e estatutos potencialmente transferidos na sequência da morte de um homem, identificar potenciais herdeiros e sucessores, mapear os mecanismos de legitimação de herdeiros e sucessores e encontrar o sentido das práticas e normas que governam os processos de transmissão de propriedade e estatutos.

Dada a possibilidade de potenciais conflitos entre diferentes familiares envolvidos nos processos de herança e sucessão, o esforço foi igualmente no sentido de identificar as categorias de parentes/relacionados frequentemente envolvidos em conflitos de herança e sucessão no post mortem de um homem, identificar as instituições e mecanismos que potenciais herdeiros e sucessores, individualmente ou colectivamente, mobilizam na transferência da herança e sucessão e identificar as estratégias e instituições a que recorrentemente pessoas ameaçadas e vítimas de deserdação acorrem, de modo a garantirem os seus direitos.

Os resultados deste esforço permitiram-me constatar a existência de categorias de bens específicos e elegíveis a que potenciais herdeiro ou sucessores procuram aceder. Os resultados indicam que a eleição dos bens e estatutos por herdar e suceder tem muito a ver com a importância económica e social a eles consignados, decorrente das dinâmicas actuais da cidade de Maputo que levam os residentes da cidade a definir os bens da sua predilecção.

O universo da propriedade e dos estatutos deixados por um homem morto a que potenciais herdeiros e sucessores desejam aceder apresenta-se socialmente hierarquizado, destacando-se em primeiro lugar a casa e a terra, em segundo o dinheiro e o carro e, por último, a herança da mulher e objectos pessoais do falecido.

Os resultados apontam ainda para uma variação dos mecanismos de legitimação dos herdeiros e sucessores. Esta variação ocorre em conformidade com os sistemas de herança e sucessão mobilizados para cada situação específica. Porém, decorrendo dos sistemas normativos vigentes, o sistema privilegiado enquanto legitimador de herdeiros e sucessores é a verticalidade pois, entre os residentes da cidade de Maputo, está disseminada a percepção de que a forma mais adequada e justa para transferir herança e sucessão é aquela que decorre dos ascendentes para descendentes (de pais para filhos), devendo esta ser partilhada de forma equitativa entre irmãos.

No sistema de transferência vertical, à partida não se pressupõe nenhuma exclusão. De facto, a pesquisa empírica permitiu constatar que em termos normativos a mulher é teoricamente potencial herdeira e sucessora. Não obstante, a prática coloca em aberto a possibilidade da sua deserdação pois, entre germanos, as raparigas tornam-se vítimas de deserdação pelo casamento, na medida em que este permite a perda de direitos na família de origem.

Por outro lado, uma vez casada e vivendo junto da família do marido, a morte deste torna a viúva vulnerável à deserdação, principalmente quando jovem com possibilidade de casar novamente, um fenómeno reforçado pelas acusações de feitiçaria e atribuição de responsabilidades pela morte do marido. Contudo, a possibilidade de deserdação está igualmente aberta para filhos de um homem morto, especialmente quando menores.

Apesar dos resultados apontarem para uma coexistência de dois sistemas normativos na regulação dos processos de herança e sucessão (verticalidade e lateralidade), os contornos dos processos de herança e sucessão são em alta medida influenciados pelos diferentes tipos de relações entre diferentes categorias de parentes/relacionados, sendo de destacar a relação marido – mulher. Neste caso, o casamento oficial e a questão da confiança entre o casal mostram-se cruciais nos contornos da transferência de bens e estatutos na sequência da morte de um homem.

É igualmente importante a influência exercida pelo tipo de relação existente entre irmãos, em princípio caracterizada pela maior intimidade, que acaba por autorizar a formação de um sentimento da comunhão de propriedade que legitima a transferência lateral não autorizada e justifica a violação e usurpação dos direitos de herança da viúva e filhos, tidos em abstracto como legítimos herdeiros de um homem morto.

Aquilo que é considerado usurpação e deserdação leva frequentemente a conflitos entre a viúva e familiares do falecido, entre uma viúva e enteados e entre familiares da viúva e do falecido. Estes são geralmente resolvidos dentro da família e, em casos de ausência de consenso, pelas autoridades jurídicas locais. Contudo, as mulheres (viúvas) e enteados têm geralmente tido estratégias individuais e específicas de prevenção da deserdação.

Na cidade, as vítimas de deserdação, neste caso as mulheres (viúvas) e filhos (órfãos) recorrem a uma diversidade de estratégias e instituições. As mulheres têm a tendência de incitar o marido ainda vivo à celebração de casamento, de modo a acederem ao estatuto de oficialmente casadas justamente porque entre os residentes da cidade de Maputo o casamento não só é percebido como um valor simbólico mas também como uma espécie de garantia e segurança para acesso aos bens patrimoniais. Em situações adversas, as estratégias das viúvas vão desde o estabelecimento de boas relações com familiares do marido (ser obediente e submissa ao marido e seus familiares) à tomada de medidas preventivas, tal como a criação de um património à revelia do marido. E quando tal não é bem sucedido, recorrem às autoridades jurídicas e/ou organizações e instituições de defesa dos direitos de mulheres.

No entanto, os resultados decorrentes da pesquisa deverão ser considerados preliminares e circunscritos (para a cidade de Maputo) visto que a presente dissertação pode ser considerada um ponto de partida para um estudo mais alargado e aprofundado das práticas de herança e sucessão.

Esta posição justifica-se, por um lado, pelo facto de se tratar de resultados obtidos a partir de uma pesquisa de curta duração, que naturalmente condicionou os resultados da pesquisa e o aprofundamento de vários aspectos que à partida se mostram relevantes para o nosso entendimento global das dinâmicas de herança e sucessão, de particular complexidade devido à convergência de práticas decorrentes da convivência de pessoas de origem diversificada e com pressupostos e práticas de herança também diversificadas. Por outro lado, esta posição justifica-se também pelo próprio desafio e objectivos que me proponho alcançar, quer se trate de contribuir para a compreensão das dinâmicas, práticas e valores associados aos sistemas de transmissão de propriedade e cargos, tendo em conta a especificidade do contexto actual da cidade de Maputo, quer da possibilidade de torná-lo num instrumento pragmático para a reflexão sobre as leis formais da regulação dos processos de transmissão de propriedade e cargos, que procure evitar o desfavorecimento de certas categorias sociais dentro dos agrupamentos familiares e na sociedade moçambicana.

Devo ainda considerar que os resultados apresentados nesta dissertação para além de não nos permitem elaborar conclusões definitivas, também não podem ser generalizados para outras cidades moçambicanas, dada as especificidades de cada contexto.

Contudo, considero que o esforço intelectual que um antropólogo faz no sentido de analisar, interpretar e identificar a lógica da acção humano e o papel das instituições sociais para o funcionamento global dos sistemas sociais não passa de um exercício de construção de hipóteses, que nos permitem dar sentido àquilo que observamos num determinado sistema social. Assim sendo, apesar das limitações acima consideradas, os resultados apresentados nesta pesquisa não deixam de ser relevantes, não só porque nos oferecem pistas sobre as tendências gerais em torno das práticas, normas e instituições socioculturais mobilizadas em situações de morte de um homem e dos respectivos processos de transferência de propriedade e de estatutos do falecido, mas também porque nos revelam a sua riqueza e complexidade.

Bibliografia

BATALHA, Luis. 1995. Breve Análise Sobre o Parentesco como forma de Organização Social, in Estudos de Homenagem ao Professor Adriano Moreira. Lisboa: ISCSP/UTL, vol. II, pp.749-62.

BJERG, M. et al. 1997. «De Hijos Excluidos a Padres Igualitarios: Práticas de Herança de Vascos y Daneses en las Trrras Nuevas del sur Bonaerense, 1870-1930». In Reproducción Social y Sistemas de Herencia en una Perspectiva Comparada. Buenos Aires, Instituto de Estudos Históricos-sociales: 191-215.

BLOCH, MAURICE. 1993. «Zafimaniry birth and Kinship theory». *Social Anthropology* (1): 119-132.

Boletim da República. Lei nº 10/2004. Disponível em:

www.maputo.co.mz/content/download/.../lei%20da%20familia.pdf

CARSTEN, JANET. 1995. «The substance of kinship and the heat of the heart: feeding, personhood, and relatedness among Malays in Pulau Langkawi. *American Ethnologist* 22(2): 223-241.

CARSTEN, JANET. 1995a. «The politics of forgetting: Migration, Kinship and Memory on the Periphery of the southeast Asian State». *Journal of the Royal Anthropological Institute* (n.s.) Vol. 1, No. 2 (Jun, 1995) 1:317-335.

CARSTEN, JANET. 2000. «Cultures of relatedness» in Carsten, Janet (ed). *Cultures of relatedness: new approaches to the study of kinship*. Cambridge University Press. Cambridge: 1-36.

CASIMIRO, ISABEL et al. 1996. Women and Law in Southern Africa Research Project: Right to Succession and Inheritance. Maputo, Mozambique: DEMG, CEA, UEM.

FELICIANO, José F. 1989. Antropologia Económica dos Thonga do Sul de Moçambique, dissertação de doutoramento em Antropologia Económica pela Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa (vol. I e II).

GHASARIAN, Christian. [1996] 1999. Introdução ao Estudo do Parentesco, Lisboa, Edições Terramar.

GLUCKMAN, M. 1987 (1958) «Análise de uma situação social na Zululândia moderna» in Feldman-Bianco, B. (org) Antropologia das Sociedades Complexas: métodos. S. Paulo. Global: 227-344.

GOODY, Jack. 1962. *Death, Property and Ancestors: A Study of Mortuary Customs of LoDagaa of WestAfrica*, Stanford, California: Stanford University Press.

GOODY, JACK. 1983. *The development of the family and marriage in Europe*, Cambridge, Cambridge University Press: 6-33.

GRANJO, Paulo. 2001. «Trabalhamos sobre um barril de pólvora: Antropologia “à Porta de Casa” e na fábrica». Artigo disponível em: <http://www.4shared.com/get/aoZ8jr5r/antropologia-Porta-de-Casa.html>

GRANJO, P. 2007. «Determination au chaos, according to Mozambican divination». *Etnográfica* 11 (1): 7-28.

GRANJO, P. 2008. «Gêmeos, albinos e prisioneiros desaparecidos: uma teoria moçambicana do poder político». *Travessias* 9: 9-32.

GRANJO, P. 2010. « Homens na Garrafa e Mulheres Poderosas: limites à masculinidade e feminilidade», *Outras Vozes*. 23.

GRANJO, Paulo. 2011.«Julgamentos de Feitiçaria, Hegemonias Locais e Relativismos: Imagens do filme *Dansa als Esperits*, de Ricardo Íscar». Artigo disponível em: <http://www.buala.org/pt/aler/julgamentos-de-feiticaria-hegemonias-locais-e-relativismos>

GRANJP, P. 2005. *Lobolo em Maputo – Um velho idioma para novas vivências conjugais*. Porto. Campo das Letras.

JUNOD, H.1996. *Usos e Costumes dos BANTU (Tomo I: Vida Social)*. Maputo. Ed. Arquivo Histórico de Moçambique.

LOEWEN, R. 1997. «Si Son Herederas de la Gracia, Más Aún Bienes Temporales» *El Sistema de Herança Igualitario Entre los Menonitas de Canadá*, In *Reproducción Social y Sistemas de Herencia en una Perspectiva Comparada*. Buenos Aires, Instituto de Estudios Históricos-sociales: 145-169.

LOFORTE, Ana Maria, 1996. *Gênero e Poder entre os Tsonga de Moçambique*, dissertação elaborada para obtenção do grau de Doutor em Antropologia no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa.

MELLO, LUIZ G. DE. 2009. *Antropologia Cultural: Iniciação, Teoria e Temas*. 16^a ed. – Petrópolis, Vozes: 313-339.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. 1989. *Estrutura e Função nas Sociedades Primitivas*. Lisboa: Edições 70.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. e FORDE, D. (orgs) 1950. *Sistemas Políticos Africanos de Parentesco e Casamento*, Londres. ed. Fundação Calouste Gulbenkian/Lisboa.

SALLOT, M. 1988. *Héritage, Parenté et Propriété*, en *Franche-Comté du XIII Siècle a nos Jours*, L'harmattan. Ed. A.R.F.

SOUSA SANTOS, Boaventura de & TRINDADE, João Carlos (org.), 2003 «*Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das Justiças em Moçambique*» vol.1, Porto, Edições Afrontamento.

STAFFORD, CHARLES. 2000. «*Chinese patrilineity and the cycles of Yang and Laiwang*» in Carsten, Janet (ed). *Cultures of relatedness: new approaches to the study of Kinship*. Cambridge, Cambridge University Press: 37-54.

TURNER, Victor. 1972 [1957]. *Schism and Continuity in African Society*, Manchester. Manchester University Press.

VELHO, Gilberto.1981. *Individualismo e Cultura. Notas para uma Antropologia da Sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro. Zahar editores.

WEBSTER, David J. 2009. *A Sociedade Chope: Indivíduo e Aliança no Sul de Moçambique, 1969-1976*, Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais.

WEST, HARRY G. 2009. *Kupilikula: O Poder e o Invisível em Mueda, Moçambique*, Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais.

WOORTMANN, Ellen F. 1995. *Herdeiros, Parentes e Compadres*, São Paulo-Brasília.

WOORTMANN, Ellen F. 1997. «*Herencia: Dimensiones del Código Consuetudinario de los Campesinos Teuto-Brasileños*, in *Reproducción Social y Sistemas de Herencia en una Perspectiva Comparada*. Buenos Aires, Instituto de Estudios Históricos-sociales: 171-189.

YÁNEZ-CASAL, A. 2005. *Entre a Dádiva e a Mercadoria. Ensaio de Antropologia Económica*, Lisboa, Ed. do autor: 192-214.